SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 24 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XV | Nº 3499

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração inexigibilidade de procedimento licitatório, e determina outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento destinado a contrarir despesa em favor do Poder Legisltivo, junto a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A para fornecimento de energia elétrica;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, a manifestação acerca da existência de dotação orçamentária com recursos suficientes para satisfação da despesa, conforme consta do art. 150 da Lei nº 14.133/2021;
Considerando, a manifestação do órgão de assessoramento que manifesta pela possibilidade técnica da contratação recair na forma de inexigibilidade; e
Considerando, o dispositivo contido no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO:
Art. 1º - Fica declarado inexigível de licitação, o procedimento para assunção da despesa com prestador de serviço exclusivo (forecimento de energia eletrica), conforme estabelecido no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º - Fica autorizado a despesa no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em favor do EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, **para fins de pagamento, por 12 meses, das despesas com o fornecimento de energia elétrica.**
§ 1º. Com fundamento no art. art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá o instrumento contratual ser dispensado.
§ 2º. Deverá ser exigido da fornecedora a documentação mínima de que trata o inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do Termo de Referência.
Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, as seguintes providências:
I – O empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade; e
II – A expedição da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
Art. 4º - Concluída a contratação, promover a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.
Art. 5º - A efetiva prestação dos serviços, fica condicionada a continuidade no fornecimento da energia elétrica.
Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação.
Art. 7º - Esta Declaração de Inexigibilidade de Licitação produz os efeitos necessários para assunção da despesa.
Art. 8º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:5BED89C0

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08/2025.
Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação.
Objeto: DESPESA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO PERÍODO DE 12 MESES EM BENEFÍCIO DO PODER LEGISLATIVO.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
CNPJ/MF: 01.543.032/0001-04.
Valor da Contratação: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
Fundamento Legal: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Origem dos Recursos: Duodécimo;
Contrato: Substituído por Empenho (Art. 95 da Lei nº 14.133/2021).
Dotação Orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 14 de janeiro de 2025.

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:D7C76853

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração inexigibilidade de procedimento licitatório, e determina outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento destinado a contrarir despesa em favor do Poder Legisltivo, junto a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A para fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, a manifestação acerca da existência de dotação orçamentária com recursos suficientes para satisfação da despesa, conforme consta do art. 150 da Lei nº 14.133/2021;
Considerando, a manifestação do Controle Interno que manifesta pela possibilidade técnica da contratação recair na forma de inexigibilidade; e
Considerando, o dispositivo contido no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO:
Art. 1º - Fica declarado inexigível de licitação, o procedimento para assunção da despesa com prestador de serviço exclusivo (forecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto), conforme estabelecido no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º - Fica autorizado a despesa no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em favor do SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, **para fins de pagamento da despesa com o fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto pelo período de 12 meses em favor do Poder Legislativo.**
§ 1º. Com fundamento no art. art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá o instrumento contratual ser dispensado.
§ 2º. Deverá ser exigido da fornecedora a documentação mínima de que trata o inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do Termo de Referência.
Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, as seguintes providências:
I – O empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade; e
II – A expedição da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
Art. 4º - Concluída a contratação, promover a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.
Art. 5º - A efetiva prestação dos serviços, fica condicionada a continuidade no fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto.
Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação.
Art. 7º - Esta Declaração de Inexigibilidade de Licitação produz os efeitos necessários para assunção da despesa.
Art. 8º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:FD287C5A

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 09/2025.
Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação.
Objeto: DESPESA COM O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO PELO PERÍODO DE 12 MESES EM BENEFÍCIO DO PODER LEGISLATIVO.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.
CNPJ/MF: 01.616.929/0001-02.
Valor da Contratação: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Origem dos Recursos: Duodécimo.
Contrato: Substituído por Empenho (Art. 95 da Lei nº 14.133/2021).
Dotação Orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 14 de janeiro de 2025.

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:26750C45

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento do Chefe de Gabinete, o qual gerou o processo nº 07/2025, que informa a necessidade de contratação de serviços de internet em benefício do Poder Legislativo;

Considerando, que o valor da prestação de serviço encontra-se dentro do que estabelece o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, os orçamentos apresentados após cotação pública de preços, os quais mostraram viáveis do ponto de vista técnico e financeiro, obedecendo assim o que consta do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando, que houve a devida caracterização do objeto a ser contratado e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação o procedimento para contratação de serviços de internet em benefício do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor global apresentado, na ordem de R$ 7.230,00 (sete mil duzentos e trinta reais), a contratação da empresa MELO TELECOMUNICAÇÕES – LTDA/GIGABYTE TELECOM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.106/0001-00.

Parágrafo único. No ato da contratação deverão ser exigidos os documentos de que trata o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do Termo de Referência.

Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa MELO TELECOMUNICAÇÕES – LTDA/GIGABYTE TELECOM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.106/0001-00, as seguintes providências:

I – Convocação da empresa para assinatura do contrato;
II – Empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade;
III – A expedição da Ordem de Serviço.

Art. 4º - A convocação, pela Agente de Contratação, de MELO TELECOMUNICAÇÕES – LTDA/GIGABYTE TELECOM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.106/0001-00, para caso queira executar o objeto, demonstre atender o que consta do parágrafo único, do art. 2º deste Ato.

Art. 5º - Concluída a contratação, promover a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.

Art. 6º - Efetivada a contratação, caberá a Chefia de Gabinete, a gestão e fiscalização quanto a correta execução do contrato.

Art. 7º - Encaminhe o presente ato para publicação.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:714656C0

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 07/2025.
Contrato nº 02/2025.
Objeto: Contratação de serviços de internet para o período de 12 meses para atender os interesses do Poder Legislativo.
Origem do Recurso: Duodécimo.
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.
Contratada: MELO TELECOMUNICAÇÕES – LTDA/GIGABYTE TELECOM.
CNPJ/MF nº 08.664.106/0001-00.
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Valor da Contratação: R$ 7.230,00 (sete mil duzentos e trinta reais).
Vigência: Até 22 de janeiro de 2026.
Data de assinatura do Contrato: 23/01/2025.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Forma de Publicação: Art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 23 de janeiro de 2025.

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:6FF9F7B0

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento do Chefe de Gabinete, o qual gerou o processo nº 01/2025, que informa a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de móveis ao Poder Legislativo;

Considerando, que a atual gestão tem como foco além da modernização de sua infraestrutura, também o bem-estar de seus servidores e Vereadores para que assim possam melhor desempenhar os serviços legislativos;

Considerando, que o valor da aquisição de pronto pagamento, com entrega imediata e sem obrigação futura encontra-se dentro do que estabelece o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, os orçamentos apresentados após cotação pública de preços, os quais mostraram viáveis do ponto de vista técnico e financeiro, obedecendo assim o que consta do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando, que houve a devida caracterização do objeto e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação o procedimento para contratação de empresa, visando o fornecimento de móveis (cadeiras e mesas) ao Poder Legislativo que serão utilizados para equipar o Gabinete dos Vereadores.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor apresentado, na ordem de R$ 12.347,00 (doze mil trezentos e quarenta e sete reais), a contratação da empresa OFFICE PRINTER INFORMÁTICA - EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.489.930/0001-04.

§ 1º. Com fundamento no art. art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá o instrumento contratual ser dispensado.

§ 2º. Deverá ser exigido da fornecedora a documentação mínima de que trata o inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do Termo de Referência.
Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa OFFICE PRINTER INFORMÁTICA - EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.489.930/0001-04, as seguintes providências:

I – O empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade; e
II – A expedição da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

Art. 4º - Concluída a contratação, promover a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.

Art. 5º - O recebimento dos produtos fica condicionada a anuência do servidor encarregado da compra e fiscalização.

Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:0F0549FD

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 01/2025.
Objeto: Fornecimento de móveis (cadeiras e mesas) para equipar o Gabinete dos Vereadores.
Origem do Recurso: Duodécimo.
Entidade: Câmara Municipal de Jaraguá/GO.
Fornecedora: OFFICE PRINTER INFORMÁTICA - EIRELLI.
CNPJ/MF nº 10.489.930/0001-04.
Forma de contratação: Dispensa de Licitação.
Valor da Contratação: R$ 12.347,00 (doze mil trezentos e quarenta e sete reais).
Vigência: Entrega imediata de pronto pagamento e sem obrigação futura.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Dispensa do Contrato: Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Publicação: Art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021
Dotação Orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.30.

Jaraguá/GO., 15 de janeiro de 2024.

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:204B921A

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ENTREGA IMEDIATA E DE PRONTO PAGAMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento do Chefe de Gabinete, o qual gerou o processo nº 19/2025, que informa a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de 60 (sessenta) Controles PPA para portão eletrônico que serão utilizados pelos servidores e Vereadores no portão eletrônico da garagem do prédio da Câmara Municipal;

Considerando, que a atual gestão tem como foco além da modernização, também o bem-estar de seus servidores e Vereadores para que assim possam melhor desempenhar os serviços legislativos;

Considerando, que o valor da aquisição de pronto pagamento encontra-se dentro do que estabelece o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, os orçamentos apresentados após cotação pública de preços, os quais mostraram viáveis do ponto de vista técnico e financeiro, obedecendo assim o que consta do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando, que houve a devida caracterização do objeto e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de empresa visando o fornecimento de 60 (sessenta) Controles PPA que serão utilizados pelos servidores e Vereadores no portão eletrônico da garagem do prédio da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor apresentado, na ordem de R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), a contratação da empresa CARLOS ROBERTO GUEDES JUNIOR/ELITE SECURITY- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.001.789/0001-84.

§ 1º. Com fundamento no art. art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá o instrumento contratual ser dispensado.

§ 2º. Deverá ser exigido da fornecedora a documentação mínima de que trata o inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do Termo de Referência.

Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa CARLOS ROBERTO GUEDES JUNIOR/ELITE SECURITY- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.001.789/0001-84, as seguintes providências:

I – O empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade; e
II – A expedição da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

Art. 4º - Concluída a contratação, promover a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.

Art. 5º - O recebimento dos produtos fica condicionada a anuência do servidor encarregado da compra e fiscalização.

Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:5AF9920C

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 19/2025.
Objeto: Fornecimento de 60 (sessenta) Controles PPA que serão utilizados pelos servidores e Vereadores no portão eletrônico da garagem do prédio da Câmara Municipal.
Origem do Recurso: Duodécimo.
Entidade: Câmara Municipal de Jaraguá/GO.
Fornecedora: CARLOS ROBERTO GUEDES JUNIOR/ELITE SECURITY- ME.
CNPJ/MF nº 12.001.789/0001-84.
Forma de contratação: Dispensa de Licitação.
Valor da Contratação: R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).
Valor Unitário: R$ 38,00 (trinta e oito reais).
Vigência: Entrega imediata de pronto pagamento e sem obrigação futura.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Dispensa do Contrato: Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.
Forma de Publicação: Art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021
Dotação Orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.30.

Jaraguá/GO., 22 de janeiro de 2025.

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:E2BF20CF

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, mediante seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial,** sob o nº **001/2025, às 09h00min, do dia 05 de fevereiro de 2025,** no Plenário Ver. Orozimbo José Carlos, situado à Alameda Hildebrando Domingues da Silva, nº 798, Bairro Arantes, nesta Comarca, objetivando a **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol) para abastecer a frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena de Goiás durante o ano de 2025.**

Retirada do Edital: Sede do Poder Legislativo Municipal, site:legislativoshego.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 23 de janeiro de 2025.

ANA LAURA ALVES DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:405175A1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 48/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"Declara a Dispensa de Licitação para Contratação de técnico de informática E dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com Contratação de técnico de informática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado da Secretaria de administração, Município de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 73, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de Técnico de informática para atender as demandas do município de Amaralina com estimativa para 12 meses.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de Técnico de informática para atender as demandas do município de Amaralina por meio da ALEF MATHEUS FELIX CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 52.134.668/0001-25,localizada na ROD RODIVIA GO 155 – SETE RANCHO –CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em favor da empresa ALEF MATHEUS FELIX CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 52.134.668/0001-25,localizada na ROD RODIVIA GO 155 – SETE RANCHO –CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO**,**para contratação de Técnico de informática para atender as demandas do município de Amaralina com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a ALEF MATHEUS FELIX CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 52.134.668/0001-25,localizada na ROD RODIVIA GO 155 – SETE RANCHO –CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO**,**para assinar o contrato de Serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 23 dias de janeiro de 2025.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:D36D0F48

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 49/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"Declara a Dispensa de Licitação para Curso de Fundamentos legais para concessão de diária, adiantamento, execução e prestação de contas E dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com Curso de Fundamentos legais para concessão de diária, adiantamento, execução e prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Município de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para curso de Fundamentos legais para concessão de diária, adiantamento, execução e prestação de contas para atender a Município de Amaralina-GO.

DECRETA:
contratação de empresa para curso de Fundamentos legais para concessão de diária, adiantamento, execução e prestação de contas para atender a Município de Amaralina-GO, por meio da empresa ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.536.785/0001-70 localizada na R JOSE BONIFACIO N°494 SALA 3– CENTRO– CEP 16.010-380 – ARACATUBA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor **R$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais)**, em favor da empresa ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.536.785/0001-70 localizada na R JOSE BONIFACIO N°494 SALA 3– CENTRO– CEP 16.010-380 – ARACATUBA-GO**,**para contratação de empresa para curso de Fundamentos legais para concessão de diária, adiantamento, execução e prestação de contas para atender a Município de Amaralina-GO, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de janeiro de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.536.785/0001-70 localizada na R JOSE BONIFACIO N°494 SALA 3– CENTRO– CEP 16.010-380 – ARACATUBA-GO**,**para assinar o contrato de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 23 dias de janeiro de 2025.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:427BD27B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 082/2025

PORTARIA FMS Nº082/2025 - 23 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ANDERSON CLAITON ALVES CUNHA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 853.284.211-91, a realizar viagem à cidade de CASSILÂNDIA - MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: AMBULANCIA PEUGEOT – PLACA: RCA2H89, desta municipalidade com saída no dia: 23/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 01 (uma) alimentação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (23/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:8967256E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 083/2025

PORTARIA FMS Nº083/2025 23 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidades de QUIRINÓPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: SDL0E12, desta municipalidade com saída no dia: 23/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (23/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:626D7956

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 084/2025

PORTARIA FMS Nº084/2025 - 23 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor JOÃO GOMES PEREIRA, motorista, lotado no Departamento Municipal de Transportes, CPF nº 321.206.481-15, a realizar viagem à cidade de JATAI - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: RPT9G22, desta municipalidade com saída no dia: 23/01/2025 às 04:00hs e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (23/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:C0BC687E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 085/2025

PORTARIA FMS Nº085/2025 23 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES, motorista, lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, CPF nº 009.121.288-01, a realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veículo: FIAT CRONOS PLACA: RPT3C93, desta municipalidade com saída no dia: 23/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (23/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:9058D0FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 086/2025

PORTARIA FMS Nº086/2025 23 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora JOELMA BARBOSA LIZIEIRO, motorista, Funcionária Pública Municipal, CPF nº 009.621.821-50, a realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: SCT7G79, desta municipalidade com saída no dia: 23/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (23/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:58348085

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 087/2025

PORTARIA FMS Nº087/2025 23 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 893.153.321-72, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar o sr. LUIZ ROBERTO MOREIRA MARTINS, para reconhecimento e liberação do "corpo" de sua mãe ADELAIDE MOREIRA, "in memoriam" junto ao hospital HGG, conduzindo o veículo: AMBULANCIA PEUGEOT – PLACA: RCA2H89, desta municipalidade com saída no dia: 21/01/2025 às 23:30hs, e retorno previsto para o dia 22/01/2025, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (23/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:3C5F515C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 088/2025

PORTARIA FMS Nº 088/2025 23 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora SANDRA APARECIDA DOS REIS ALMEIDA, motorista, Funcionária Pública Municipal, CPF nº 018.411.191-99, a realizar viagem à cidade de JATAI - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: VOYAGE – PLACA: QTQ5934, desta municipalidade com saída no dia: 21/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (23/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:3A043CB8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 089/2025

PORTARIA FMS Nº 089/2025 23 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora, ANDREIA FERREIRA DE CARVALHO, Funcionária Pública Municipal, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), CPF nº 985.662.701-00, a realizar viagem à cidade de QUIRINOPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente em realização de retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia: 21/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (23/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:64CEF6A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 006/2025

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **07 de FEVEREIRO de 2025, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, visando motivada pela real necessidade de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão nº 006/2025** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 24 de janeiro de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:40A41B79

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: N° 002/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS COSTA 87777924168
OBJETO: Contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias (tira entulho), para atender necessidades das unidades de ensino desta secretaria.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JANEIRO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:2682F3BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 640/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: CEOLIN E CEOLIN LTDA
OBJETO: Processo para aquisição de barras de gelo, que serão utilizadas em caixas térmicas, para resfriamento de bebidas disponibilizadas nos eventos organizados pela secretária de esportes e juventude no ano de 2025.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 22 DE JANEIRO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:FF244434

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA, PROCESSO Nº 242/2025

AVISO DE DISPENSA, PROCESSO nº 242/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2025.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a

contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/01/2025 às 17:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.
.
Diorama-GO, 23 de janeiro de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:3809357F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 087/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 087/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"CONCEDE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a disposição da Servidora Municipal **LUDMILA DA SILVA FERRAZ – Professor(a),** portadora do CPF nº 030.***.***-06 e do RG nº 5****90 PC-GO, ao Município de Iporá-Go, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, sem ônus para o órgão de origem, durante o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Parágrafo Único – A Municipalidade requisitante arcará com as contribuições previdenciárias do servidor.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:AE8BFD87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 091/2025

Diorama - GO, 15 de janeiro de 2025.
Decreto nº 091/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 15 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"CONCEDE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a disposição da Servidora Municipal **RAISSI JULLIET ALVES OLIVEIRA – Matrícula 0692 - Professora Nível I – 40 HORAS,** portadora do RG nº 5.***.780 2.A VIA PC-GO e do CPF nº ***.346.141-**, ao Município de Iporá-Go, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, sem ônus para o órgão de origem, durante o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Parágrafo Único – A Municipalidade requisitante arcará com as contribuições previdenciárias do servidor.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:F353B386

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 092/2025

Diorama - GO, 21 de janeiro de 2025.
Decreto nº 092/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 21 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LUZIA MARTINS ROSA BARBOSA,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 000.***.***-30 e do RG nº 4.***.512 DGPC-GO, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Serviços Administrativos – DAI 5 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:A02CF4F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 021/2025

"Dispõe sobre Cedência de Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Flores de Goiás-GO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º — Ceder a Servidora Pública Municipal Sra. NIVEA SANTANA SOUSA, inscrito(a) no CPF nº 968.417.101-34, RG nº 3767054 DGPC/GO, concursada nesta municipalidade no cargo de ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, para o exercício de funções inerentes ao seu cargo na Prefeitura Municipal de Formosa - GO.

Art. 2º — A cessão de que trata o Art. 1º desta portaria findar-se-á em 31/12/2028, com ônus ao órgão cessionário, podendo ser revogada a qualquer momento de acordo com o interesse das partes.

Art. 3º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02/01/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 17/01/2025
Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:B7612451

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 068/2025

"Dispõe dobre a nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Flores de Goiás."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Flores de Goiás — GO, composta pelos seguintes membros:

[- MIGUEL MOURA PERES
II- AURÉLIO GOMES DE FREITAS
HI - LUCIANO PEREIRA DA SILVA

Parágrafo Unico — Os laudos de avaliação emitidos pela comissão deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros nomeados,

Art. 2º — A Comissão Especial de Avaliação terá como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários à avaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Municipio de Flores de Goiás ou a Terceiros, localizados no Município, emitindo Parecer sobre o estado de conservação, características e valores de avaliação para fins de levantamento patrimoniais, alienações, doações, leilões, locação. reconhecimento de utilidade pública e desapropriação, bem como, para outras finalidades que reconhecidamente sejam exigidas pela Legislação.

$ 1º — Conforma a necessidade e/ou exigência de ordem legal, os pareceres da equipe poderão ser expedidos de forma unificada por consenso do grupo ou por análise, avaliação e emissão de Parecer individual.

$ 2º —- A Comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar serviços técnicos especializados para a avaliação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.

Art. 3º — Os trabalhos desenvolvidos pelo grupo, em conjunto ou individualmente, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois os serviços serão prestados em forma de colaboração.

Art. 4º — Fica revogado o Decreto nº 1.285/2024

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
- Prefeito -

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 16/01/2025
Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:A145B785

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
DECRETO 074/2025

"Dispõe sobre a atualização da UNIDADE REFERENCIAL FISCAL DO MUNICÍPIO (URFM), nos termos do art. 411, parágrafo único, inciso i, alínea "d" da Lei Municipal n.° 932/2005 e dá outras providências."

O Prefeito de Jaraguá, Estado de Goiás, **PAULO VITOR AVELAR**, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando que a Unidade Referencial Fiscal do Município (URFM), prevista no artigo 415 do Código Tributário Municipal (Lei 932/2005), é a base de cálculo das taxas Municipais;
Considerando a necessidade de atualização dos valores da URFM conforme determinado pelo artigo 411, parágrafo único, inciso I, alínea "d" do Código Tributário Municipal (Lei 932/2005), tudo para o fim da correção monetária da moeda;
Considerando que o índice oficial utilizado é o IPCA/IBGE, bem como, considerando a sua acumulação de 01/2024 a 12/2024 somou **4,8313%**
DECRETA:
Art. 1°- Fica alterado o valor da Unidade Referencial Fiscal do Município (URFM) para o valor de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos).
Art.2°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaraguá. Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:431613A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N°02/2025

Contrato: 02/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Contratada:ZILDO VIEIRA DE MORAIS, CNPJ n°19.238.241/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE LIXO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
Valor:R$ R$ 36.432,00 (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)
Dotação: 20.18.541.2010.2.237.339039 FICHA 754 FONTE 100/151
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Data da Assinatura:22/01/2025
Vigência:22/01/2025 a 31/12/2025
Processo:301/2025
Dispensa: 50/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:0EE699E2

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°81/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"Declara a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para Aquisição de brinquedos pedagógicos para a Escola Edu Aguiar.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de brinquedos pedagógicos para a Escola Edu Aguiar.

CONSIDERANDO a necessidade de *contratação para a* aquisição de brinquedos pedagógicos para a Escola Edu Aguiar, com o objetivo de desenvolver o processo de aprendizagem das crianças e de compor o ambiente escolar. Os brinquedos pedagógicos são uma ferramenta de ensino que ajudam as crianças a desenvolver habilidades cognitivas, sociais e emocionais, suprindo as necessidades da Secretaria da Educação.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da aquisição de brinquedos pedagógicos para a Escola Edu Aguiar.

DECRETA:
RESOLVE:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da aquisição de brinquedos pedagógicos para a Escola Edu Aguiar, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa SHOW DE FESTA LTDA, CNPJ. n° 04.444.291/0001-68, neste ato representado pela Sra. MARIA CANDIDA DA SILVA COSTA inscrito no CPF sob n.º 771.799.941-20

•

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 3.995,00 (TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).para a contratação da aquisição de brinquedos pedagógicos para a Escola Edu Aguiar , com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa SHOW DE FESTA LTDA, CNPJ. n° 04.444.291/0001-68**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, 23 de janeiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:95B7FA19

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 29/2025

CONTRATO N°292025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
CONTRATADA SHOW DE FESTA LTDA, CNPJ. N° 04.444.291/0001-68
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS PARA A ESCOLA EDU AGUIAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Valor:R$ 3.995,00 (TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
Dotação: 012.361.403.2.027.339030-14 FICHA 202 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Data da Assinatura:23/01/2025
Processo:228/2025
Dispensa: 52/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F484DE47

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110/2024

Ata de registro de preço n° 110/2024
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA
Contratada:RB LIFE LTDA
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Valor:R$ 52.661,82(cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois)
Dotação: ADMINISTRAÇÃO
3.3.4.122.52.2.006.339030 FICHA 67 FONTE 100
3.9.12.243.401.2.018.339030 FICHA 177 FONTE 101
3.10.27.811.720.2.032.339030 FICHA 245 FONTE 100
3.21.4.123.53.2.238.339030 FICHA 371 FONTE 129
3.22.4.123.53.2.239.339030 FICHA 385 FONTE 129
3.23.4.122.52.2.240.339030 FICHA 396 FONTE 129

ASSISTENCIA
7.15.8.244.125.2.017.339030 FICHA 604 FONTE 100/129
7.15.8.244.125.2.019.339030 FICHA 623 FONTE 129/100
7.15.8.244.125.2.160.339030 FICHA 639 FONTE 129/100
7.15.8.244.125.2.231.339030 FICHA 656 FONTE 129/100

SAUDE
6.1.10.301.50.2.213.339030 FICHA 461 FONTE 102/107/131
6.1.10.301.50.2.217.339030 FICHA 472 FONTE 107/102
6.1.10.301.50.2.220.339030 FICHA 495 FONTE 107
6.1.10.302.210.2.053.339030 FICHA 544 FONTE 102/107/131
6.1.10.302.210.2.218.339030 FICHA 559 FONTE 102/107

MEIO AMBIENTE
11.20.18.541.2010.2.237 FICHA 726 FONTE 151
Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Vigência: 12 meses
Data da Assinatura:09/12/2024
Processo: 10149/2024
Pregão Presencial: 045/2024

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4D88C4DC

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°82/2025, DE 23 JANEIRO DE 2025

"Declara a Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de segurança para abertura dos jogos do Campeonato Regional Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de segurança para abertura dos jogos do Campeonato Regional Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.
CONSIDERANDO que a contratação visa a segurança no evento de Abertura dos jogos do Campeonato Regional Municipal, realizado no dia 24 de janeiro de 2025. Em eventos com grande concentração de pessoas, é fundamental a presença de profissionais treinados para prevenir e agir rapidamente em situações de risco. A empresa de segurança contratada terá a função de controlar o fluxo de pessoas, evitar aglomerações descontroladas e assegurar o bem-estar dos presentes.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de segurança para abertura dos jogos do Campeonato Regional Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

DECRETA:

Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de segurança para abertura dos jogos do Campeonato Regional Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **R J DE CARVALHO LOPES,** neste ato representada pelo **Sr. RAFAEL JOSÉ DE CARVALHO LOPES,** CPF nº040.936.461-47;
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais),**em favor da empresa **R J DE CARVALHO LOPES,**para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de segurança para abertura dos jogos do Campeonato Regional Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **R J DE CARVALHO LOPES,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 23 de janeiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:5A1E1717

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE MINEIROS inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 01A, Lote 01A, Residencial Michelangelo, no Ipê Shopping no Município de Mineiros-GO, torna público, que fará realizar no dia **11 de Fevereiro de 2025**, em sessão pública eletrônica realizada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a partir das **09:00 (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** para Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço, para a Contratação eventual, futura e parcelada de empresa especializada no fornecimento de mobiliários, materiais de cama e didático, entre outros para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação. Fim do cadastramento das propostas 11/02/2025 às 08hrs00min. Início da sessão pública no dia 11/02/2025 às 09hs00min. O edital e o recebimento da proposta estará disponível a partir de 24/01/2025, encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp .
Frisa-se que ao presente Pregão é Regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C0BD7CC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N ° do Processo: 2024077128
Contratante: **MUNICIPIO DE MINEIROS**, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, n° 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o n °

02.316.537/0001-90, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ /MF com n ° 11.924.138/0001-01.
Contratado: P. DE OLIVEIRA LEMOS SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.032.202/0001-58, com endereço na Rua 18, nº 50, quadra 04, lote 17, bairro Mineirinho, Mineiros/GO, CEP 75.830-006.
Objeto: aditivo para **prorrogar o prazo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL** *(contrato nº 2023052193 e 1º aditivo nº 2024063011, decorrente do Pregão Presencial nº 090/2023)*.
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no art. 57, II da Lei de Licitação e Contratos.
Vigência: O contrato passará a ter vigor **até 31 de dezembro 2025**.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal de Saúde/ Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:AB3F0F42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO 2024077134

Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: RUTH RAMOS DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.841-0001-30, com sede na rua seis, nº 72, quadra 95, lote 17-C, setor Centro, Mineiros/GO, CEP 75.830-060, fone (62) 3661-2580/ 99641-7158, legalmente representada pelo Sr. Ivanildo Correia Lima, portador do CPF nº 040.813.204-38.
Objeto: aditivo para prorrogar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SERVIDORES A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, celebrado entre as partes em 17/03/2023 e publicado em 20/03/2023 (contrato nº 2022054082, 1º aditivo nº 2023075461 e 2º aditivo nº 2024016263, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2023).
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos.
Vigência: O contrato passará a ter vigor até **31 de dezembro de 2025**.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretário Municipal Interina de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F2F5D56A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 307, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Secretário Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme disposição da Lei Municipal n° 1.360/2008 (Estatuto dos servidores Públicos);

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **SR. DJAN BARBOSA DE FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 922.895.331-49, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Mineiros-GO.

Art. 2º - O servidor descrito no art. 1º, opta pela remuneração do cargo efetivo, consoante previsão da Lei Municipal nº 1.360/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (21.01.2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9B3C27CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 1

DATA: 02/12/2024
REF. ORDEM DE SERVIÇO: 801/2022

Nome/Razão Social: CLAUDIONOR JOAQUIM SILVA 14219649883
Inscrição Municipal: 610659
CNPJ/CPF: 37.373.782/0001-14
Data de Abertura: 10/06/2020
Endereço: Rua ARAGUAIA, SN, QD 56 LT 08 Loteamento Solar Betel - Mineiros / GO - CEP: 75833472
Atividade(s) Econômicas: 474409900 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

I- Fica o contribuinte acima notificado ao Julgamento em Primeira Instancia do processoreferente a Ordem de Serviço supracitado conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instancia efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) Tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de primeira instancia caberá recurso voluntário à junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
Caso não seja apresentada impugnação no prazo regulamentar, cabe salientar que os débitos constantes no relatório de dívida do contribuinte, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, be como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação
Matrícula 5234

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:7E90C312

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 035, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Santa

Helena de Goiás/GO e revoga as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 02/2023.

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 62, incisos III, V e XVII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo normas de licitações e contratos para o Município de Santa Helena de Goiás/GO, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Parágrafo único. Não são abrangidas por este decreto as licitações de empresas estatais, municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º As licitações e contratos de que trata este decreto observarão o que dispõe o Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santa Helena de Goiás – GO - devem adotar medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Capítulo I
Dos Agentes Públicos

Art. 5º A autoridade máxima do Município designará:
I – a comissão de contratação, o agente de contratação e o pregoeiro;
II – os componentes da equipe de apoio;
III – o fiscal, o gestor de contrato ou ata de registro de preços e seus suplentes, quando houver.
Parágrafo único. No caso do inciso III, a autoridade máxima do Municípiopoderá delegar a função ao Secretário Municipal da pasta demandante, que o fará por meio de Portaria.

Seção I
Do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação

Art. 6º O processo licitatório, na fase externa, será conduzido por agente de contratação, pregoeiro ou por comissão de contratação, considerando a modalidade da licitação e a especificidade do objeto.
§ 1º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação (em caráter permanente ou especial), não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

Art. 7º O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação, são agentes públicos designados pela autoridade máxima, entre servidores dos quadros da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 2º O agente de contratação e o pregoeiro, destacados no caput deste artigo, serão auxiliados por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio, técnica ou jurídica.
§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado aquele membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 4º A comissão de contratação, na forma do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e o número de membros titulares será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, em ato próprio de nomeação, observando-se os mínimos estabelecidos.
§ 5º O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico, técnico e de controle interno para o desempenho das suas funções.
§ 6º A Comissão de Contratação (em caráter permanente ou especial) terá, também, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8º A atuação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, se inicia com a publicidade do edital de licitação, incluindo o recebimento das propostas, julgamento das propostas, todas as tratativas de negociação com o primeiro colocado na busca de proposta mais vantajosa, análise dos documentos de habilitação, cabendo-lhes ainda:
I – auxiliar, apenas de modo consultivo e quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna, que não é sua atribuição;
II – providenciar a publicidade do Edital de Licitação;
III – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
IV – receber, examinar e decidir sobre impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como requisitar parecer jurídico;
V – determinar o início da sessão pública, e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário;
VI – verificar a conformidade da proposta e da documentação de habilitação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VII – solicitar, no que couber, o posicionamento da equipe técnica relativo à habilitação técnica;
VIII – conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
IX – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
X – receber, examinar e decidir sobre recursos administrativos, devendo encaminhar à autoridade superior quando mantiver sua decisão;
XI – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XII – negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
XIII – analisar os casos de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando o sistema não o fizer de forma automatizada;
XIV – indicar o vencedor do certame;
XV – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e os documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI – proceder à habilitação dos interessados em processo de contratação por meio credenciamento com o auxílio da equipe técnica, quando necessário;
XVII – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
XVIII – encaminhar, após a homologação, o processo licitatório devidamente instruído para que o setor competente providencie o contrato ou ata de registro de preços;
XIX – propor à autoridade máxima a revogação ou a anulação da licitação, nas hipóteses legais;
XX – sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos licitantes;
XXI – inserir os dados referentes ao procedimento de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, bem como no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e providenciar as publicações previstas em lei, com o auxílio da equipe de apoio;
XXII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, bem como no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e providenciar as publicações previstas em lei, com o auxílio da equipe de apoio;
XXIII – atuar em outros processos de contratação em que for designado.
§ 1º Caberá exclusivamente à Comissão de Contratação a condução do processo licitatório na modalidade Diálogo Competitivo e todos os procedimentos auxiliares, de acordo com o que estabelece o inciso L, art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado como Pregoeiro, competindo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 3º Caberá ao agente de contratação a condução do processo licitatório nas modalidades concorrência e leilão, competindo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essas modalidades.
§ 4º O agente de contratação, na modalidade leilão, poderá ser substituído por leiloeiro oficial, o qual poderá ser contratado por meio de pregão ou credenciamento.

Seção II
Das Equipes de Apoio

Art. 9º O agente de contratação e o pregoeiro contarão com auxílio permanente de equipes de apoio, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município, ou ainda, excepcionalmente, cedidos de outros órgãos ou entidades.
§ 1º As equipes de apoio e sua composição, também na forma dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, restarão definidas em ato próprio a ser expedido pela autoridade máxima do Município.
§ 2º Compete às equipes de apoio apenas o auxílio ao agente de contratação e ao pregoeiro, não lhes cabendo àquelas a tomada de decisões ou pareceres que são de competência exclusiva daqueles.
§ 3º As equipes de apoio serão responsabilizadas quando interferirem nas decisões do agente de contratação e do pregoeiro, ultrapassando suas competências, ou quando os induzir a erros grosseiros que acarretem prejuízos à Administração, ao processo licitatório ou que venha ferir o caráter competitivo.
§ 4º Inexiste responsabilidade solidária das equipes de apoio quanto aos atos praticados pelo agente de contratação e pregoeiro, ainda que os membros dessas equipes aponham suas assinaturas ou rubricas em documentos e atas.

Seção III
Do Gestor de Contrato

Art. 10. A atividade de gestão é o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, que será desempenhada pelo gestor do contrato o qual possui, dentre outras inerentes à função, as seguintes atribuições:
I – administrar e gerir os contratos ou atas de registro de preços, desde sua concepção até a finalização, inclusive os aditivos, apostilamentos e todos os demais atos atinentes ao controle dos referidos instrumentos;
II – controlar os saldos das atas de registro de preços de multientidades;
III – acionar a comissão para instauração de processo administrativo sancionatório quando necessário, para garantir a execução contratual;
IV – prestar apoio e ratificar as ações do fiscal do contrato, no que couber;
V – analisar os pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VI – proceder às alterações contratuais, ouvindo o fiscal do contrato, quando couber;
VII – decidir sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VIII – inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
IX – cobrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
X – controlar a vigência de cada contrato de sua competência;
XI – controlar e acompanhar os casos previstos de prorrogação contratual;
XII – controlar a previsão orçamentária dos contratos e seus aditamentos;
XIII – monitorar os casos de reajuste de preços e suas datas base;
XIV – acompanhar os casos de extinção dos contratos;
XV – analisar a periodicidade de pesquisa de preços dos contratos vigentes;
XVI – analisar pedidos de acréscimos ou supressões do objeto do contrato no limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
XVII – controlar os pagamentos devidos pela empresa Contratada aos seus colaboradores quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, com o suporte do fiscal;
XVIII – realizar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento.
§ 1º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços os documentos exigidos nos incisos IX e XVIII deverão ser juntados ao respectivo processo.
§ 2º O suplente, quando designado, atuará como gestor do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
§ 3º O gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno e dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato, sempre que entender necessário.
§ 4º O Gestor de Contrato, quando designado, não poderá recusar a atribuição.
§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento do gestor do contrato e do respectivo substituto, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação.

Seção IV
Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é o agente público designado para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado.

Art. 12. Na designação de agente público para atuar como fiscal, deverá ser considerada a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado e, preferencialmente, que seja da área demandante.

Art. 13. O fiscal do contrato possui, dentre outras inerentes à função, as seguintes atribuições:
I – analisar a documentação referente ao recebimento do objeto contratado e aqueles que antecedem ao pagamento;

II – proceder à aferição da medição, nos contratos de execução de obras ou serviços de engenharia;
III – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
IV – receber o objeto, certificar a nota fiscal e encaminhar para pagamento do bem ou serviço;
V – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI – controlar os saldos de contratos e atas de registro de preços sob sua responsabilidade;
VII – solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente, podendo suspender provisoriamente a entrega de bens ou a realização de serviços;
VIII – controlar a nominata, pontualidade e assiduidade dos empregados da empresa, quando for o caso;
IX – controlar o uso de uniformes, crachás e equipamentos de EPI e EPC;
X – tomar as decisões e providências que lhe couberem e encaminhar as demais às autoridades competentes;
XI – ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
XII – acompanhar e controlar, quando for o caso, as instalações de equipamentos, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
XIII – comunicar ao gestor do contrato, formalmente, irregularidades cometidas que sejam passíveis de penalidades, independentemente dos contatos prévios com a contratada;
XIV – notificar a contratada da má execução contratual;
XV – assegurar a manutenção da garantia contratual até a entrega definitiva do objeto contratado;
XVI – cobrar da empresa, no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e, além disso:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
d) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
e) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
§ 1º O fiscal de contratos administrativos deverá possuir pleno conhecimento para o exercício de suas funções, devendo participar constantemente de cursos específicos de capacitação e atualização.
§ 2º O suplente, quando designado, atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
§ 3º O fiscal contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno, dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato, sempre que entender necessário.
§ 4º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
§ 5º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 6º O Fiscal de Contrato, quando designado, não poderá recusar a atribuição.
§ 7º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento do fiscal do contrato e do respectivo substituto, até que seja providenciada a designação, as atribuições de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Capítulo II
Do Princípio da Segregação de Funções e Das Vedações

Art. 14. O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto, tais como, o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 15. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal 14.133, de 2021.

Capítulo IV
Do Plano de Contratações Anual – PCA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão responsável por gerir o Plano de Contratações Anual do Município de Santa Helena de Goiás – GO - com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 17. O Município de Santa Helena de Goiás/GO, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, poderá elaborar Plano de Contratações Anual – PCA, que tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, evitando o fracionamento das despesas e a realização simultânea de inúmeras licitações ao longo do exercício financeiro para o mesmo objeto, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual será regulamentado em instrumento próprio.

Art. 18. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:
I - informações classificadas como sigilosas, nos termos daLei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 daLei nº 14.133, de 2021;
IV - pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 daLei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

TÍTULO II
DO PROCESSO LICITATÓRIO

Capítulo I
Da Fase Preparatória

Art. 19. O processo licitatório será conduzido de forma a alcançar seus objetivos e será precedido da fase preparatória, etapa em que serão produzidos os elementos necessários à sua instrução.

Art. 20. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o PCA - Plano de Contratações Anual de que tratam os artigos17 e 18 deste decreto, quando existente, e com as leis orçamentárias de cada exercício financeiro, bem como abordar todas as considerações técnicas,

mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, quando for o caso;
II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V – a elaboração do edital de licitação;
VI – a elaboração de minuta de contrato ou ata de registro de preços, quando necessários, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa;
IX – a motivação circunstanciada das condições do edital;
X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando for o caso.

Seção I
Da Formalização de Demanda

Art. 21. As solicitações de compras, obras e serviços, mediante documento de formalização de demanda, deverão ser processadas, cabendo exclusivamente à área demandante inserir as seguintes informações no processo físico ou em eventual sistema informatizado:
I – descrição sucinta do objeto;
II – justificativa da necessidade de contratação;
III – estimativa de quantidade a ser contratada quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV – estimativa preliminar do valor da contratação;
V - prazo da contratação;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;
VIII – indicação dos responsáveis para a demanda.

Seção II
Do Ciclo de Vida do Objeto Licitado

Art. 22. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, observado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção III
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 23. O estudo técnico preliminar (ETP), quando necessário, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deve ser elaborado pelo órgão requisitante, respeitados os requisitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento.

Art. 24. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Subseção I
Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP

Art. 25. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 26. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 27.O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento do Município.

Art. 28.Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
c) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como, adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 29.Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 daLei nº 14.133, de 2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 daLei nº 14.133, de 2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 daLei nº 14.133, de 2021; e
IV - nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a necessidade de ser exigida em edital e em contrato o cumprimento, pelo contratado, da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

Art. 30.Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 daLei nº 14.133, de 2021.

Art. 31.Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisaros ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 32.O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar, ou, ainda, pela equipe de planejamento do Município.

Subseção II
Regras Específicas para Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia e Soluções de Tecnologia da Informação

Art. 33.Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 daLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34.Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.

Seção IV
Do Termo de Referência

Art. 35. O termo de referência (TR) é o documento elaborado, pela secretaria ou órgão solicitante, a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º e § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e documentação exigida pelo art. 16 da Responsabilidade Fiscal,Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa;
XI - especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

Seção V
Da Especificação do Produto

Art. 36. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 37.Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

Subseção I
Definições

Art. 38.Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:
I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda: a razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Subseção II
Classificação de Bens

Art. 39. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 38 deste Regulamento:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 40. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 38 deste Regulamento:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção III
Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 41.É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Regulamento.

Subseção IV
Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 42.As áreas demandantes, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 daLei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção VI
Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto

Art. 43. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias, o endereço da entrega e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.
Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

Art. 44.Além do previsto neste Decreto, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fornecedor.
Parágrafo único. São considerados perecíveis todos os produtos sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo, independentemente dos métodos utilizados nos processos da cadeia de suprimentos.

Seção VII
Da Padronização

Art. 45. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 46.O processo de padronização deverá conter:
I - parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e
III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Helena de Goiás/GO.
Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Subseção I
Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 47.O Município de Santa Helena de Goiás/GO poderá elaborar catálogo de padronização de compras, serviços e obras, em cumprimento ao § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do sistema de gestão dos processos de compras, podendo ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação (laudos técnicos, registros em órgãos competentes, entre outros) e especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Até a implantação do catálogo de padronização de compras, serviços e obras pelo Município de Santa Helena de Goiás/GO, será admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

Seção VIII
Da Pesquisa de Preços

Art. 48. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1ºA pesquisa de preços deverá contemplar o mercado local, sempre que possível, desde que os valores tragam vantajosidade para a Administração.
§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 49. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pelo Município de Santa Helena de Goiás/GO, ou de outra entidade federativa, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, identificação e assinatura do servidor que realizou a pesquisa;
IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
Parágrafo único. Poderão ser utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Art. 50.No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, ou de outros referenciais oficiais de preços;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;
V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 51. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 49 e 50, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 daLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 3º O procedimento do § 2º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 52. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo órgão responsável e aprovado pela autoridade competente.

Art. 53. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 49, inciso IV e artigo 50, inciso V, ambos deste Decreto, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 54. Os preços de itens constantes nos catálogos oficiais de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) com condições padronizadas deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pelo Poder Executivo Federal, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 55.Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observado, no que couber, o disposto nesta seção.

Art. 56.O memorial de cálculo, os comprovantes e as justificativas que instruem a atividade de pesquisa de preços serão anexados ao processo administrativo.
Parágrafo único. Quando da conclusão dos trabalhos para apuração do valor de referência, o agente responsável pela pesquisa de preços deverá elaborar lista de verificação, a fim de garantir que todos os procedimentos prescritos nesta seção foram obedecidos.

Art. 57.Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for maior desconto.

Art. 58.A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº14.133/2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 59. Poderão ser editadas normas complementares sobre a pesquisa de preços.

Seção IX
Dos Pareceres

Art. 60. Ficam dispensadas de parecer jurídico as situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pela assessoria jurídica e/ou Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nas contratações consideradas de baixo valor, baixa complexidade, ou nos casos de entrega imediata do bem, conforme estabelece o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção X
Do Edital

Art. 61. A minuta do edital é o documento elaborado a partir dos elementos da fase preparatória, instrumento em que serão consolidadas as regras principais da contratação e da seleção do fornecedor, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo II
Da Fase Externa

Seção I
Da Autuação do Processo e da Divulgação do Edital

Art. 62. Superada a fase interna e autorizada a abertura do processo licitatório, os autos serão encaminhados ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, que procederá com o auxílio da equipe de apoio:
I – à numeração do processo conforme metodologia adotada pelo setor;
II – ao agendamento da data e hora para abertura da sessão pública, que constará no edital;
III – ao cadastro do processo no sistema eletrônico adotado pela Administração;
IV – ao encaminhamento do edital à autoridade máxima para sua anuência.

Art. 63. Autuado e avalizado o processo, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação promoverá a publicidade do edital, dando início à fase licitatória, também chamada de fase externa, que observará as etapas próprias de cada modalidade de licitação.

Art. 64. Os prazos mínimos entre a publicação do edital e a data final para apresentação de propostas, serão definidos de acordo com a modalidade, forma de julgamento e o regime de execução, observados os seguintes dos parágrafos que seguem.
§ 1º Pregão por critério de julgamento menor preço ou maior desconto:
8 (oito) dias úteis para bens comuns;
10 (dez) dias úteis para serviços comuns e serviços de engenharia comuns.
§ 2° Concorrência:
I – quando o critério de julgamento for por menor preço ou maior desconto:
a) 8 (oito) dias úteis para bens especiais;
b) 10 (dez) dias úteis para obras comuns;
c) 25 (vinte e cinco) dias úteis para serviços especiais, obras especiais e serviços especiais de engenharia;
II – quando o critério de julgamento for maior retorno econômico:
a) 15 (quinze) dias úteis para aquisição de bens;
b) 35 (trinta e cinco) dias úteis, para serviços, obras e serviços de engenharia.
III – quando o critério de julgamento for por técnica e preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico: 35 (trinta e cinco) dias úteis.
IV – Para qualquer critério de julgamento, exceto maior lance:
a) 35 (trinta e cinco) dias úteis para contratação semi-integrada;
b) 60 (sessenta) dias úteis para contratação integrada.
§ 3° Leilão: 15 (quinze) dias úteis.
§ 4° Concurso: 35 (trinta e cinco) dias úteis.
§ 5° Diálogo competitivo:
a) 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse;
b) 60 (sessenta) dias úteis, para apresentação de propostas.

Seção II
Da Sessão Pública

Art. 65. A sessão pública será conduzida pela pessoa designada conforme artigos6º e 7º deste decreto, na data e hora estipuladas em edital e será marcada pela fase de apresentação de propostas, as quais serão analisadas pelo condutor do processo.

Art. 66. A sessão pública será preferencialmente realizada por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e assegurada a integridade dos dados e informações, bem como a confiabilidade dos atos nele praticados.
Parágrafo único. Será admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Seção III
Dos Lances

Art. 67. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Os lances serão ordenados pelo condutor do certame, ou pelo sistema, se for o caso, e divulgados da seguinte forma:
I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 68. Serão admitidos lances intermediários, assim definidos:
I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.
Parágrafo único. Para o modo de disputa fechado não haverá a fase de envio de lances, sendo permitida a negociação com o primeiro colocado.

Subseção I
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 69. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo condutor do certame ou pelo sistema, se for o caso, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o condutor do certame, ou o sistema, se for o caso, ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 67.
§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o condutor do certame ou o sistema, quando for o caso, ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 67.

Subseção II
Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 70. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o condutor do certame ou o sistema, quando for o caso, encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o condutor do certame ou o sistema, quando for o caso, abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o condutor do certame ou o sistema, quando for o caso, ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 67.

Subseção III
Do Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 71. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo condutor do certame ou o sistema, quando for o caso, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 67, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 67.
§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o condutor do certame ou o sistema, quando for o caso, ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 67.

Seção IV
Do Julgamento, do Desempate e da Negociação

Art. 72. Quanto aos critérios de julgamento, será observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV docaputdeste artigo.
§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei 14.133, de 2021.

Art. 73. Encerrada a etapa de lances, a Administração poderá proceder à negociação de preços mais vantajosos, podendo, inclusive, oferecer contraproposta sendo, preferencialmente, durante a sessão pública e exclusivamente com o licitante detentor do melhor lance.
§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§ 2º A negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art. 74. Oportunamente, será concedido o tratamento diferenciado quanto ao direito de preferência ou à prioridade de contratação, quando couber, conforme oestabelecido no Decreto Municipal nº 112, de 19 de março de 2018, e Lei Complementar 123/2006.

Art. 75. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Critérios de desempate para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser considerados no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas.

Art. 76. Quando houver lance, considerar-se-á como proposta final ou adequada, o último lance ofertado ou negociado, divulgado em ata, facultando-se a exigência de qualquer outro documento posterior a esta fase para sua ratificação.
§ 1º Para o modo de disputa fechado, considerar-se-á como proposta final ou adequada o valor resultante da negociação com o primeiro colocado, quando houver.
§ 2º A disposição do caput deste artigo não se aplica para obras ou contratações cuja composição de preços for por planilhas de custos, sendo necessária para estes casos a apresentação de proposta readequada no prazo definido em edital, sob pena de desclassificação e penalidades cabíveis.

Seção V
Do Critério de Julgamento por Técnica

Art. 77. Para o julgamento por técnica, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica que poderá ser aferido, por meio de:
I – atestados de capacidade técnica;
II – comprovação de pontualidade na execução de contratos com objetos similares;
III – comprovação de ausência de penalidades aplicadas para os contratos.
Parágrafo único. A gradação da pontuação técnica será definida no respectivo edital.

Seção VI
Da Habilitação

Art. 78. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do § 2º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Caso o envio da documentação ocorra por meio de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
§ 2º Havendo previsão em edital de licitação, conforme o caput deste artigo, caso o sistema eletrônico externo a ser consultado apresentar dificuldade de acesso ou esteja indisponível, tal situação não transfere responsabilidade à Administração.
§ 3º Serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado pelo Município, que deverão constar expressamente do edital.

Art. 79. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, sendo elas:
I - notas fiscais de serviços executados;
II - declaração firmada por empresa pública ou privada que ateste a execução de serviços similares, incluindo o período;
III - contratos de prestação de serviços;
IV - outros meios idôneos, dispostos em edital.

Art. 80. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
Parágrafo único. O licitante deverá apresentar declaração de que o profissional responsável pelo atestado não tenha dado causa às sanções previstas no caput deste artigo.

Seção VII
Do Encerramento da Licitação

Art. 81. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que procederá aos atos dispostos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VIII
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 82.Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 83.Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Capítulo III
Das Modalidades de Licitação

Art. 84. São modalidades de licitação:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;
IV - leilão;
V - diálogo competitivo.
§ 1º Além das modalidades referidas nocaputdeste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no Título IV deste Decreto.

Seção I
Do Pregão

Art. 85. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
§1ºConsideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2ºNão serão licitados pela modalidade de pregão os serviços técnicos especializados de natureza intelectual, inclusive elaboração de projetos, tampouco os serviços de engenharia, quando o objeto final demandar projeto técnico especializado, acompanhamento prévio de execução ou testes de conformidade para liberação de uso.

Art. 86. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:
I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;
II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;
III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;
IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;
V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;
VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;
VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;
X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:
a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea "a";
d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;
e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.
XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;
XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;
XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;
XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;
XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;
XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.
§1ºO edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico, da minuta da ata de registro de preços, se for o caso, e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2ºO original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.
§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§4ºEm caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.
§ 5ºO edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI docaput deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
§ 6ºAplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

Art.87. O pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.
Parágrafo único. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Art.88. No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

Art.89. Os pregões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Seção II
Da Concorrência

Art. 90. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.

Art. 91. O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.92.A concorrência será utilizada para:
I - bens e serviços especiais: aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;
II - obras: privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;
III - serviços de engenharia:
a) comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão;
b) especiais: aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

Seção III
Do Diálogo Competitivo

Art.93. O diálogo competitivo consiste em modalidade licitatória que poderá ser adotada nas contratações de obras, serviços e compras em que a Administração Pública necessita realizar diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Parágrafo único O diálogo competitivo fica restrito às hipóteses do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 94. A comissão de contratação conduzirá a fase externa do diálogo competitivo, incluindo:
I - receber a manifestação de interesse na participação da licitação por período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura;
II - registrar as reuniões em ata e gravação via utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
III - conduzir a fase de diálogo até a identificação de solução ou soluções que atendam às necessidades, com consequente elaboração de relatório final a ser submetido à autoridade competente;
IV - receber as propostas de todos os licitantes pré-selecionados em prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis da publicação edital de competição;
V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VI - definir a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;
VII - realizar a habilitação do licitante vencedor, através do contraste entre os documentos de habilitação apresentados e aqueles dispostos no edital;
VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
Parágrafo único A Comissão de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 95. O diálogo competitivo é dividido em duas etapas, sendo a primeira, a fase do diálogo entre Administração Pública e os particulares, e a segunda, a fase competitiva.
Parágrafo único O §1º do art. 32 da Lei Federal n° 14.133/2021 apresenta o rito procedimental da modalidade que são autoaplicáveis.

Seção IV
Do Leilão

Art. 96. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 97. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II – designação do condutor do processo na modalidade leilão, observará o disposto no § 5º do art. 8º deste decreto;
III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
IV – publicação do aviso do edital de leilão em sítio eletrônico oficial e afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
V – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 2° O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Seção V
Do Concurso

Art. 98.Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 99. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

TÍTULO III
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Capítulo I
Do Processo De Contratação Direta

Art. 100. O processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:
I – documento de formalização de demanda;
II – estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando aplicável;
III – pesquisa de preços;
IV – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
VI – documento específico contendo:
a) comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
b) razão da escolha do contratado;
c) justificativa de preço;
VII – autorização da autoridade superior;
VIII – contrato administrativo ou documento equivalente.
§ 1º O parecer jurídico de que trata o inciso IV é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.
§ 2º Para as contratações diretas decorrentes de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o estudo técnico preliminar poderá ser simplificado, ou, ainda, dispensado, quando for o caso.
§ 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:
I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 4º Caberá à unidade requisitante, em conjunto com o setor de compras, a instrução do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicados aos casos de Inexigibilidade de Licitação ou de Dispensa de Licitação.
§ 5º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como no PNCP.
§ 6º O disposto neste artigo não se aplicaàs contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 7º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.
§ 8º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo às contratações de até R$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 101. O sistema de registro de preços poderá, observado o regulamento municipal a ser editado em decreto próprio, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 102. O Poder Executivo Municipal poderá editar normas posteriores a fim de regulamentar a forma de contratação direta.

Seção I
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 103. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelas Secretarias solicitantes de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão Técnico no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção II
Da Dispensa de Licitação

Art. 104. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 105. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelas Secretarias solicitantes de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Art. 106. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Parágrafo único. Desde que demonstrado que o prazo disposto no caput implique em retardamento na aquisição ou contratação dos serviços ou em face das peculiaridades, ou, ainda, que não se apresente como a solução mais adequada, a critério do agente, tal providência poderá ser dispensada de forma fundamentada.

Art. 107. A dispensa prevista na alínea“c” do inciso IV do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica a ser editada e publicada posteriormente.

Art. 108. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto nos artigos100 e seguintes deste Decreto para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser dispensado.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Capítulo I
Do Credenciamento

Art. 109. O credenciamento é indicado quando:
I - houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;
II - não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
III - a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.
§ 1º O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.
§ 2º Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.
§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.
§ 4º O credenciamento não estabelece qualquer obrigação à Administração em efetivar a contratação do serviço.

Art. 110. O procedimento detalhado para a realização do Credenciamento poderá ser regulado por meio de decreto ou normativa específica.

Capítulo II
Da Pré-Qualificação

Art. 111. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:
I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 1º Quando o termo de referência exigir amostra ou prova de conceito do bem, estas serão apresentadas, preferencialmente, na fase de julgamento, podendo ser adotado também procedimento de pré-qualificação permanente.
§ 2º A pré-qualificação para licitantes poderá ser utilizada, dando-se, sempre que possível, preferência para a habilitação na fase externa do certame.

Art. 112. O procedimento detalhado para a realização de pré-qualificação poderá ser regulado por meio de decreto ou normativa específica.

Capítulo III
Do Procedimento De Manifestação De Interesse

Art. 113. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo do Município de Santa Helena de Goiás/GO poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância à Lei 14.133, de 2021.

Capítulo IV
Do Sistema De Registro De Preços

Art. 114. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.
§ 1ºÉ cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
§ 2º No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no §1º deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.
§ 3º Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

Art. 115. A realização do Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser processada mediante:
I – licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
II – contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.
§ 1º O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando as disposições constantes deste Decreto.
§ 2º Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 116. Após homologado o processo, será elaborada ata de registro de preços, que terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
§ 1º Ocorrendo a prorrogação da vigência da ata de registro de preços para mais 01 (um) ano, de que trata o caput deste artigo, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.
§ 2º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
§ 3º O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 116. É permitida a adesão às ARPs firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites impostos pela Lei 14.133, de 2021.

Art. 117. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto próprio, o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

Capítulo V
Do Registro Cadastral

Art. 118. Enquanto o Cadastro de Fornecedores não estiver sido implementado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá utilizar o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município.

TÍTULO V
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Capítulo I
Do Contrato Na Forma Eletrônica

Art. 119. Os contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e outros documentos equivalentes celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
§ 1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas por meio do uso de certificado digital das partes subscritoras, em padrão cuja conformidade seja verificável junto a órgão do Governo Federal designado para essa finalidade.
§ 2º A verificação de que trata o § 1º deste artigo confere confiabilidade ao documento assinado, o que garante sua integridade, a autenticidade das assinaturas e o não repúdio das informações nele contidas, assim conceituados:
autenticidade é a comprovação da origem e autoria de um determinado documento;
b) integridade é a garantia de que o documento está completo, sem alterações posteriores às assinaturas nele depositadas;
c) não repúdio refere-se a uma situação em que a autoria de uma declaração não pode ser contestada e visa garantir que o autor da assinatura não negue ter criado e/ou assinado o documento.

Capítulo II
Da Formalização dos Contratos

Art. 120. Os Contratos Administrativos firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser formalizados e regidos com observância das cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 121. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;
III - contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.
§1ºConsidera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.
§2ºÀs hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§3ºNos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

Art. 122. Os contratos e seus aditivos deverão ter forma escrita e serão assinados, podendo ser formalizados física ou eletronicamente.
§1ºOs contratos deverão ser juntados ao processo que originou a contratação, exceto nas licitações para registro de preços e credenciamento, quando formarão autos próprios.
§2ºÉ nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento que sejam executadas imediatamente e sem obrigações futuras, como assistência técnica, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), e os realizados sob regime de adiantamento.
§3ºO valor previsto no parágrafo anterior será atualizado pelo Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 95 e 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 123. Os contratos e seus aditivos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da contratante e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 124. As cláusulas essenciais dos contratos administrativos são aquelas dispostas no artigo 92 da Lei 14.133, de 2021.

Capítulo III
Das Práticas De Gestão De Riscos

Art. 125. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação por meio de sistema de gestão de contratos e controle social das contratações mediante ampla publicidade e transparência.

Art. 126. Para o desempenho das linhas de defesa, a Procuradoria Geral do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação destes instrumentos de governança e gestão de riscos.

Art. 127. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compete à Controladoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV
Da Subcontratação

Art. 128. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
§ 2º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada como subcontratação.
§ 3º A subcontratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos exigidos na licitação ou na contratação direta, tal qual foi exigido da contratada.

§ 4° A subcontratação não diminui a responsabilidade do contratado.

Capítulo V
Do Recebimento Provisório E Definitivo

Art. 129. O objeto do contrato será recebido:
I – em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, mediante solicitação formal da contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após observação ou vistoria da fiscalização;
b) definitivamente, após satisfeitas todas e quaisquer obrigações entre as partes relativas a contratação, ressalvado o disposto no § 6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II – em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado.
Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderão prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

Capítulo VI
Da Alteração Dos Contratos E Dos Preços

Art. 130. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

Art. 131.Independentemente do prazo, os contratos deverão conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato.
§1ºPoderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.
§ 3º Para os casos de contratações de bens e serviços, considera-se como data base a data da proposta realinhada.

Art. 132.Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.
§ 1º Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano do termo inicial definido em contrato na forma docaputdo art. 131, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido.
§2° O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.
§3ºO preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.
§4ºNos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.
§5ºSão nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
§6° A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
§7ºExcepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 133. Repactuação é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação ordinária no contrato cujo objeto seja serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.
§1ºOs custos referentes à mão de obra tomarão por base o acordo, convenção ou dissídio a que o contrato está vinculado, ao passo que os insumos poderão observar índice que reflita a alteração de mercado.
§2ºA repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
§3° O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.
§4ºA repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.
§5ºNo que tange aos insumos, a repactuação deverá observar os termos do artigo anterior.
§6ºQuando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
§7ºAs repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou o seu encerramento, sem prejuízo das futuras repactuações.
§8ºNos casos em que o acordo ou convenção coletiva for celebrado e registrado com referência a data-base anterior à prorrogação ou ao término do contrato, não se aplica o previsto no parágrafo anterior, permitindo-se a aplicação de efeitos retroativos à mencionada data-base.

Art. 134.Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

Art. 135. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.
Parágrafo único Não será concedida revisão que esteja fundamentada em sinistro previsto na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado, nos moldes do art. 22, § 2º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 137. Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

Art. 138.Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

Art.139. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado.
§1ºCaberá ao Contratado demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao Contratante a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

§2ºA substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

Art. 140.Os registros e alterações do contrato, em decorrência de revisão, repactuação, reajuste, renegociação ou alteração do objeto, deverão ser:
I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;
II - formalizada por aditamento ou apostilamento, conforme o caso, e ser assinado pelos representantes do contratado e do contratante;
III - registrada nos autos do contrato e, se houver, no sistema eletrônico de gerenciamento contratual;
IV - publicada no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 141. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1ºAs alterações, sejam qualitativas ou quantitativas, devem ser precedidas de devida justificativa e análise jurídica, e serem autorizadas pela autoridade competente.
§2ºO termo aditivo poderá ser único e deverá ser juntado ao processo originário até o final da obra, serviço ou compra.
§3ºSendo as alterações relativas a contratos de obras e serviços de engenharia, e decorrentes de falhas de projeto, caberá à autoridade superior do Órgão Contratante, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
§4ºOcorrendo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, que obste a execução do contrato de obras e serviços de engenharia, poderá o Contratado pleitear o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo VII
Da Prorrogação Contratual

Art. 142. A prorrogação do contrato administrativo será possível quando houver previsão no edital e contrato, será instrumentalizada através de aditivo contratual, e instruída:
I - comprovação da vigência do contrato;
II - demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e são compatíveis com o mercado fornecedor do objeto contrato, por meio de pesquisa de preço, consolidada em mapa comparativo;
III - manifestação de interesse do contratado, bem como justificativa e autorização da autoridade competente para prorrogação;
IV - comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado;
V - prévia reserva orçamentária para fazer frente às despesas do respectivo exercício financeiro;
VI - renovação da garantia, se for o caso.
§1° Para cumprimento do previsto no art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício:
I - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma exigida neste Decreto;
II - a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, sendo esta demonstrada por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
§ 2ºA necessidade de nova dotação orçamentária não enseja a obrigação de demonstração de vantajosidade econômica do contrato, devendo ser observado o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo do acompanhamento a respeito de variações de preço e técnica que determinem a revisão ou a rescisão contratual.

Capítulo VIII
Da Extinção Contratual

Art. 143. A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 144. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§1ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§2ºQuando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 145. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Art.146.O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Capítulo I
Do Processo Administrativo Para Aplicação De Sanções

Art. 147. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

Art. 148. A Administração deverá, obrigatoriamente, designar agentes públicos para compor comissão com o objetivo de apurar as responsabilidades de empresas inadimplentes, sugerindo, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas cabíveis.
Parágrafo único. A Comissão deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, sendo preferencialmente, na sua maioria, servidores do quadro permanente.

Art. 149. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

Art. 150. No caso de aplicação de Multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após concluído o competente processo administrativo e assegurada a ampla defesa, serão observadas as seguintes situações:
§ 1º A sanção prevista no caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente, ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da seguinte forma:
I – multa de mora:
a) o atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso;
b) acima de 90 (noventa) dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço;

c) a aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata este artigo;
d) a Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
II – por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
a) poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato e, quando for o caso pelo valor do item não cumprido, caso a contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da nota de empenho/autorização fornecimento/ata de registro de preços;
b) quando a contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.
III – O Município deverá informar à contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento contábil, devendo a contratada comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
IV – Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado, descontar-se-á o seu valor das parcelas vincendas, ou das garantias, se houver.
V – Caso não seja satisfeito o pagamento na forma dos incisos anteriores, será promovido o desconto da multa devida, executando-se a garantia do contrato, podendo ainda ser registrado no Cadastro de Inadimplentes (CADIN), e em outros canais competentes, podendo ainda o Município ajuizar os valores devidos e não pagos.
VI – A aplicação de multa não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.
VII – Após o esgotamento dos prazos acima, inadimplido o débito e multa, o Município poderá inscrever o valor em dívida ativa e promover a competente cobrança.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I
Das Mulheres Vítimas De Violência Doméstica E Egressos Do Sistema Prisional

Art. 151. Nas licitações para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Capítulo II
Dos Bens Reciclados, Recicláveis Ou Biodegradáveis

Art. 152. Nas licitações municipais poderá ser previsto em edital margem de preferência de até 10% (dez por cento) para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, referida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo III
Do Programa De Integridade

Art. 153. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
§ 1º As contratações de grande vulto são aquelas cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

Capítulo IV
Da Contratação De Software De Uso Disseminado

Art. 154. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar, ainda, a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar levantamento periódico de despesas relacionadas junto aos grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços.

Capítulo V
Disposições Finais e Transitórias

Art. 155. Os contratos e as atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de suas respectivas vigências.

Art. 156. O edital de licitação que foi publicado sob o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser conduzido sob o mesmo regime, que terá vigência ulterior sobre o processo e seus futuros instrumentos de formalização, como contratos, aditivos, apostilamentos e atas de registos de preços.

Art. 157. A Controladoria Geral do Município em conjunto com a Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto, e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação, desde que aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 158. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste decreto.

Art. 159. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, via decreto, demais assuntos pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 160. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 161. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:
I-Decreto nº 02/2023;
II –Instrução Normativa CGM nº 002/2022;
III - Instrução Normativa CGM nº 001/2023
IV – Instrução Normativa CGM nº 002/2024;
V – Instrução Normativa PGM nº 001/2022;
VII - Orientação Técnica CGM nº 02/2023;
VIII - Orientação Técnica CGM nº 01/2023;
IX - Orientação Técnica CGM nº 02/2022;
X - Orientação Técnica CGM nº 02/2021.

Gabinete do Prefeito de Santa Helena de Goiás, em 02 de janeiro de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:870FCCD9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: GVG ASSISTÊNCIA MÉDICA**, CNPJ/MF nº 30.721.495/0001-09. **MODALIDADE**: Dispensa de Licitação nº 03/2025. **OBJETO:** Contratação emergencial de serviços especializados para prestação de serviços médicos nas unidades de súde do Complexo Hospitalar do Municipio de Santa Helena de Goiás/GO, abrangendo o Hospital Municipal de Santa Helena e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.10.302.0011.2329 - 3.1.90.34.00 (101). 05.01.10.302.0011.2275 – 3.1.90.34.00 **VALOR:** R$ 3.247.200,00 **DATA DA ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2025. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da sua publicação, improrrogavel, em razão da vedação legal

Publicado por:
Natassia Nunes da Mota
Código Identificador:9CC2E03C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO N°82-2025

DECRETO Nº 82, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, com efeitos retroativos à data de 07/01/2025, o servidor **PAULO VITOR FERREIRA DEGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***663.321***, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL I.
Art. 2º A exoneração prevista no artigo 1º será considerada para todos os efeitos legais, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data de 07/01/2025, independentemente da data de sua publicação.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos conforme previsto no artigo 1º.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás – GO, 14 de janeiro de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

HÉLIO GOMES LOURENÇO
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:38E793AE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no CNPJ n° 01.313.113/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **05 de fevereiro de 2025, às 09 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES PARA O ANO DE 2025, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, conforme quantitativos e especificações/exigências definidos no Edital e seus Anexos,** que reger-se-á sob as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Dec. Federal nº 8538/2015. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site: **https://www.saojoaodalianca.go.gov.br,** na página ***(interface***) deste Pregão Eletrônico nº 02/2025.

São João d'Aliança/GO, 24 de janeiro de 2025.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:36BD98AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no CNPJ n° 44.318.534/0001-36, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **05 de fevereiro de 2025, às 14 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2025, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, conforme quantitativos e especificações/exigências definidos no Edital e seus Anexos,** que reger-se-á sob as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Dec. Federal nº 8538/2015. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site: **https://www.saojoaodalianca.go.gov.br,** na página ***(interface***) deste Pregão Eletrônico nº 03/2025.

São João d'Aliança/GO, 24 de janeiro de 2025.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:DDE6DE1F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PP-013-2024 SRP

TERMO DE CANCELAMENTO
REFERÊNCIA: **Processo Licitatório nº 420/2024 - Pregão Presencial nº 013/2024 - Edital nº 166/2024.**
OBJETO: **registro de preços** para eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos em manutenção reparação de motores elétricos, rebobinar, reenvernizar e secar, serviços de trocas de rolamentos, e eixo, para atender demanda ETA- estação de tratamento de Água e ETE- Estação elevatórias de

esgoto, motores, e bombas, poços artesianos, e Distrito de Planalmira Abadiânia-GO**.**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abadiânia-GO, THIAGO RODRIGUES ALVARENGA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da ***Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021***, procede, em nome da Autarquia Municipal SAAE, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 0420/2024, na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2024, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Autarquia Municipal, tendo em vista que a licitante vencedora da maioria dos itens está usando de subterfúgio que não atende as necessidades do SAAE,
Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.
Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Abadiânia, em 22 de janeiro de 2025.

THIAGO RODRIGUES ALVARENGA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:245BEC7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PP-018-2024 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2024 SRP
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE SE SAGROU VENCEDORAS AS SEGUINTES LICITANTES- **SAMUEL O ROCHA - JS COMERCIAL EIRELI** Inscrita sob nº CNPJ- 26.759.727/0001-40 , Com valor Global de R$ 63.849,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais), **ALVES E CORREIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ – 40.955.297/0001-63, COM VALOR GLOBAL DE R$ 161.334,30 (cento e sessenta e um mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos .), **ATIVAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita sob CNPJ – 47.549.432/0001-10 , com valor global de R$ 38.572,80 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), **LIOMAR ESTEVES DE MATOS LTDA** inscrita sob CNPJ – 54.639.359/0001-32, com valor global de R$ 335.054,48 (trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), Para Eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de materiais e construção elétricos conexões de água e esgoto ferramentas em geral, para atender demanda do SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo e edital

Abadiânia, 13 de janeiro de 2025.

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:108CB534

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PP-019-2024 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2024 SRP
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE SE SAGROU VENCEDORAS AS SEGUINTES LICITANTES- **WANDERLEY DE MORAIS** Inscrita sob nº CNPJ- 41.437.506/0001-40 , Com valor Global de R$ 6.705,50 (seis mil setecentos e cinco mil e cinquenta centavos), **SUPERMERCADO E LANCHONETE REI DO LAGO LTDA**, inscrita sob CNPJ – 53.960.143/0001-01, COM VALOR GLOBAL DE R$ 32.675,50 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos .), Para Eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros alimentícios de panificação (padaria) e derivados, para atender demanda do SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo e edital

Abadiânia, 20 de janeiro de 2025.

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:FEEA124E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PP-020-2024 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2024 SRP
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE SE SAGROU VENCEDORA A SEGUINTE LICITANTE- **ANTONELLI § VITORINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** Inscrita sob nº CNPJ- 41.501.940/0001-41**,** com valor Global de R$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), Para Eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustível Óleo diesel comum, para atender demanda do SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo e edital

Abadiânia, 23 de janeiro de 2025.

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:277D993D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE HABITAÇÃO/CONVOCAÇÃO N°. 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
EXTRATO DE TERMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 01/2025

Edital de habilitação o prefeito do município de Abadiânia/go, no uso das atribuições que lhe conferem a lei orgânica do município de Abadiânia/go, combinado com as leis complementares que tratam do regime jurídico e plano de cargos dos servidores de Abadiânia/go, torna público o resultado da análise final da documentação apresentada pelos candidatos convocados no edital de convocação n° 01 /2025, devidamente publicado no site da prefeitura https://acessoainformacao.abadiania.go.gov.br/cidadao/concursos_selecoes/concurso/id=4 PDF que faz parte integrante do referido edital.

Abadiânia, 23 de janeiro de 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:FB274BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE APTIDÃO N°. 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
EXTRATO DE TERMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 01/2025

Edital de Aptidão o prefeito do município de Abadiânia/go, no uso das atribuições que lhe conferem a lei orgânica do município de Abadiânia/go, combinado com as leis complementares que tratam do regime jurídico e plano de cargos dos servidores de Abadiânia/go, torna público o resultado da avaliação médica realizada pela junta médica oficial do município, dos candidatos convocados no edital de convocação no 01/2025, devidamente publicado no site da prefeitura https://acessoainformacao.abadiania.go.gov.br/cidadao/concursos_selecoes/concurso/id=5 PDF que faz parte integrante do referido edital.

Abadiânia, 23 de janeiro de 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:1D7704B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO N° 53/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1-53/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: BENDRA BIETENCOURT DE ALMEIDA TERENSO, COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA, M S SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, SUPERMERCADO KF LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR INSTRUMENTO ADITIVA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53/2024 SOBRE O VALOR ORIGINAL DA REFERIDA ATA R$. 862.921,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS).
VALOR DO ADITIVO: R$. 215.730,25 (DUZENTOS E QUINZE MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 31/07/2024 À 31/07/2025.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 53/2024
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 23 DE JANEIRO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:7985A11E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de n.º 009/2025. Licitação: Edital de Concorrência 013/2024. **Objeto**: Contratação de empresa no ramo de engenharia para construção do Laboratório de Análises Clínicas de Acreúna-GO, conforme especificações, memorial descritivo, planilha orçamentária PD SINAPI E GOINFRA obras civis onerada, cronograma físico financeiro, projetos executivos conforme especificações deste termo de referência. **Valor Total:** R$ 564.803,71. **Vigência:** 23/01/2025 a 23/01/2026. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 10.301.1004.1265.4.4.90.51.00 – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS SAÚDE – FONTE 102; **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **AVANTE SERVICE LTDA ME**. **Data**: 23/01/2025. **Signatária (contratante)**: Aparecido dos Santos Lima – Gestor FMS.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:4CA96324

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de n.º 008/2025. Licitação: Pregão Eletrônico 054/2023. **Objeto**: Contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, com monitor para estudantes, professores e servidores administrativos da rede municipal de ensino da zona urbana, zona rural, distritos povoados e estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural e urbana do município de Acreúna – Goiás, quantitativos estimativos estimados abaixo e demais documentos em anexo. Tendo como embasamento legal a Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. **Valor Total:** R$ 342.713,20. **Vigência:** 23/01/2025 a 23/01/2026. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 12.361.4.029.2154.3.3.90.39.00 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FONTE 124/101/115; **Contratante**: O Fundo Municipal de Educação Básica. **Contratada**: **AGUIAR E ALVES TRANSPORTES LTDA ME**. **Data**: 23/01/2025. **Signatária (contratante)**: Verusca Arantes Silva Pires – Gestora do FMEB/FUNDEB.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:671BBA6A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VISUAL

AVISO DE DISPENSA 007 /2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI N°14.133/2021

CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde - Municipio de Bom Jesus - GO

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição serviço de confecção material de comunicação visual, destinados a eventos de mobilização que serão realizados junto a população do município e alterações necessárias em algumas Unidades, as quais irão ser trocadas de prédio, não podendo a mesma ficar sem identificação, Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Bom Jesus-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria 001/2025 suspendeu a execução dos Contratos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$: **70.696,67 (setenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**

Data de recebimentos das propostas:
Email: compras.saude@bomjesus.go.gov.br ou presencialmente no setor de compras da Secretaria de Saúde, com sede na Secretaria Municipal de Saúde – Praça Sebastião Antônio de Oliveira, Centro – Bom Jesus - GO.

Período de entrega das Proposta
De **23/01/2025 das 13 horas** até **24/01/2025 as 14 horas**

Bom Jesus-GO, 22 de janeiro de 2025.

GABRIEL TOMÁS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandra Mendes Ferreira
Código Identificador:B5417C02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, COPA, ACONDICIONAMENTO E ELETRO ELETRONICO

AVISO DE DISPENSA 008 /2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII DA LEI Nº14.133/2021

CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde - Município de Bom Jesus - GO

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição em caráter emergencial de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higienização, copa e cozinha, dentre outros materiais necessários para o bom andamento dos atendimentos aos pacientes do Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Programa de Atenção Básica – PAB, Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, CREBOM, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Bom Jesus-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria 001/2025 suspendeu a execução dos Contratos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$: **417.504,35 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**

Bom Jesus-GO, 22 de janeiro de 2025.

GABRIEL TOMÁS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandra Mendes Ferreira
Código Identificador:7F266D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS-GO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CRECHES E ESCOLAS PUBLICAS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE BOM JESUS-GO, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no edital. Data de Abertura: **06 de fevereiro de 2025 as 14h00min.** Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situado a Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, centro. O Presente Edital estará à disposição dos interessados nos site www.bomjesus.go.gov.br e www.gov.br/pncp no endereço acima mencionado, em horário de expediente. Bom Jesus-GO 23 de janeiro de 2025 –

GABRIEL TOMÁS SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:BCA68B7F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042686/2025-FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025

O Agente de Contratação de Itapirapuã torna público a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação Processo nº. 017/2025. Objeto: locação de veículos que ficarão à disposição do transporte escolar. Data/horário de abertura: 30 de janeiro de 2025 às 09h, Local: Sede da Prefeitura Municipal de Itapirapuã. Informações: e-mail: licitacaoitapirapua@gmail.com ou pelo site www.itapirapua.go.gov.br.

Itapirapuã-GO, 22 de janeiro de 2025.

MILTON DIAS SANTANA NETO–
Agente de Contratação.

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:607E6C57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
DISPENSA DE LICITAÇAO 029 PROCESSO 166/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 166/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de serviços de troca de recarga de extintores do Centro de Educação Infantil Argentina Maria dos Santos e Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/01/2025, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 23 de janeiro de 2025.

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:77F9F14E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N. 28, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N° 28, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o Regime de Adiantamento, na forma disposta nos art. 68 e 69 da Lei n. 4.320/64, no âmbito da Administração Pública Municipal, especificamente para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal de n. 4.320/64.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal de n. 4.320/64, que trata do Regime de Adiantamento;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, estabelecer critérios, procedimentos e diretrizes, no âmbito municipal, sobre as responsabilidades nos procedimentos realizados na aplicação, execução, registro, controle e prestação de contas desse Regime;

CONSIDERANDO que a transferência de recursos para a execução do Regime de Adiantamento é essencial para a resolução rápida e eficiente de problemas na Secretaria Municipal de Saúde, provendo os munícipes locais de uma gestão administrativa eficiente, com intuito de atender melhor a demanda crescente de serviços públicos, como forma de alcançarmos o bom andamento dos serviços dentro do âmbito administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade seguir as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), sobretudo as Resoluções Normativas de n. 21/84, 18/95, 19/95 e 07/96 e Resolução Consulta de n. 125/99;

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado o Regime de Adiantamento previsto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal de n. 4.320/64, para os fins estabelecidos neste Decreto, a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesas, ao servidor púbico designado, para, em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e caráter emergencial, eventual e excepcional, ou dado a necessidade do atendimento da demanda, não permitam o processamento normal de aplicação.
§1º A disponibilidade do dispêndio financeiro do Regime de Adiantamento somente será realizada aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, dependendo de prévio empenho dessa importância, em nome do tomador e à conta das correspondentes dotações orçamentárias.

§2º O servidor tomador do adiantamento será designado através de portaria, editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esses recursos em forma de adiantamento somente poderão ser aplicados para atender as seguintes despesas, exclusivamente, nas unidades de saúde Hospital Municipal Otacílio José de Rezende e Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira:
I – miúdas de pronto pagamento, que não excedam o valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais);
II – despesas cuja soma seja igual até o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), que estejam enquadradas em uma das seguintes situações:

Despesas eventuais com profissionais de saúde, ocorridas em viagens, e com serviços especiais, que não permitam o regime regular de despesas, como acompanhamento de pacientes em tratamento de saúde fora do Município, para o custeio de alimentação e estadia do profissional de saúde acompanhante do paciente;

Insumos, produtos e serviços, para atender as unidades de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Outras situações plenamente justificadas, que a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão do Regime de Adiantamento, observado o Princípio da Economicidade.

Parágrafo único. Os limites a que se refere esse artigo são de cada despesa, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 3° Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração Municipal, relacionadas direta e indiretamente com o acompanhamento de pacientes em tratamento de saúde fora do Município, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exija dotação específica, pois se seguirem os procedimentos e fases regulares da despesa pública poderão trazer prejuízos as atividades finalísticas, incluídas aquelas referentes a selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, transportes urbanos, pequenos consertos, serviços de telefonia e internet, fornecimento de água, energia elétrica e gás de cozinha, aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações, encadernações avulsas, papel de desenhos, manutenção de impressoras e papelaria, em quantidade restrita, assim com o outras correlatas, de pequeno vulto, consumo próprio e imediato, desde que devidamente justificadas.

Art. 4º O adiantamento será requisitado pela Secretária Municipal de Saúde, sendo analisado, deliberado e autorizado pela Prefeita Municipal, devendo a requisição conter:

I – Exercício financeiro;
II – Dados funcionais do requisitante;
III – Cópia do ato que designou o servidor público o qual será realizado o Adiantamento;
IV – Prazo de aplicação;
V – Classificação da despesa;
VI – Indicação da finalidade que se destina a despesa;
VII – Importância requerida;
VIII – Protocolização, no sistema de protocolo administrativo, endereçamento e remessa ao Gabinete da Prefeita.

Art. 5º O adiantamento será concedido para aplicação no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, sendo o prazo contado a partir da data da ordem de pagamento ao tomador do adiantamento.

Art. 6º É permitido somente uma concessão de adiantamento por mês por tomador, sendo vedada a concessão em finalidade diferente daquela ao qual fora concedido.

Art. 7º Os documentos fiscais relativos à aplicação do adiantamento e os recibos de quitação, assim como as notas simplificadas e cupons, não poderão conter rasuras, acréscimos, entrelinhas ou emendas e deverão ser extraídos em nome do Fundo Municipal de Saúde de Portelândia/GO, contendo seu CNPJ/MF e endereço completo.

§1º Sendo, o prestador ou fornecedor, pessoa física, poderá ser emitido recibo, mas sendo pessoa jurídica deverá ser emitido nota fiscal, podendo, ainda, ser aceito notas simplificadas e cupons fiscais, desde que devidamente justificados, de forma que ambos deverão conter o nome do beneficiário, endereço, número do CPF/MF e da Cédula de Identidade, com o órgão emissor, no caso de pessoa física e CNPJ/MF, razão social e endereço completo, no caso de pessoa jurídica.

§2º Nos documentos comprobatórios da despesa deverá constar o atestado que o serviço foi prestado ou que o bem foi fornecido.

Art. 8º A prestação de contas do adiantamento será efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação.

§1º A prestação de contas será protocolizada no serviço de protocolo do Poder Executivo Municipal e endereçada à Controladoria Interna, que terá 03 (três) dias úteis para emissão de parecer técnico, pela aprovação ou desaprovação da referida prestação.
§2º Quando for constatada alguma irregularidade, a Controladoria Interna notificará o responsável pela prestação de contas, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para retificar suas contas, justificar-se ou recolher a importância da glosa.

§3º Findo o prazo estabelecido no §2º, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, será realizada a Tomada de Contas, com a instituição de comissão específica para tal finalidade, concomitante com a abertura de sindicância, na forma estatutária, visando a regularização do crédito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Após, será remetido à Secretária Municipal de Saúde para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, deliberar pela aprovação ou desaprovação da prestação de contas apresentada, mediante ato próprio.

§5º Por final, aprovado a prestação de contas, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará os autos ao Setor de Contabilidade para a devida baixa.

§6º Quando, por motivo justificado e aceito pela Administração, a prestação de contas não for realizada no prazo estabelecido no caput do artigo, deverá ser realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos procedimentos dispostos no §3º.

§7º Se o servidor tomador do adiantamento desligar do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu desligamento.

§8º Somente será concedido o adiantamento subsequente após a aprovação da prestação de contas do repasse ocorrido anteriormente, devendo, inclusive, conter no processo administrativo de adiantamento certidão emitida pela Controladoria Interna da aprovação, baixa contábil e arquivamento da prestação de contas pretérita.

Art. 9º A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos, na seguinte ordem:
I - uma via da requisição de adiantamento;
II – uma via da nota de empenho;
III – cópia da documentação comprobatória da despesa;
IV – demonstrativo de aplicação do adiantamento (extrato bancário);

Art. 10. Havendo saldo remanescente na conta bancária única do adiantamento, deverá esse saldo ser devolvido a conta corrente de origem, sendo obrigatório, inclusive, a devolução ocorrer até o dia 28 de dezembro do respectivo ano, caso o período de 30 (trinta), que dispõe o art. 5º, ultrapasse o final do exercício financeiro.

Art. 11. O tomador do adiantamento não poderá realizar despesas com servidores do Poder Executivo Municipal, bem como de prestador de serviços ou fornecedor que tenha vínculo de parentesco até o segundo grau, ou que tenham vínculo empregatício, com exceção nas substituições de ausência justificada, motivada e comprovada, dos profissionais de saúde, das unidades de saúde.

Art. 12. A execução das despesas com os recursos oriundos de adiantamento ficará condicionada a pesquisas de mercado, mesmo que realizadas pela internet ou via telefone, com mais de um fornecedor ou prestador de serviço do ramo de atividade, comprovado por certidão exarada pelo tomador do adiantamento.

§1º A execução das despesas referentes aos profissionais de saúde em acompanhamento de pacientes em tratamento de saúde foram do Município, se dará até que seja nomeado os aprovados em concurso público, com andamento, cujo valores unitários terão como referência do regulamento de concessão de diárias aos servidores públicos municipais, respectivamente, correspondentes da carreira da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os profissionais de saúde que são servidores públicos deverão requerer a concessão de diárias na forma preconizada no regulamento do Município e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, de forma que somente poderá ocorrer despesas com esses servidores, no tocante ao adiantamento aqui disposto, em despesas excepcionais, que não sejam objeto da concessão de diárias.

Art. 13. Os casos omissos ou com interpretação subjetiva serão encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, para, após manifestação da Controladoria Interna, serem pacificados.

Art. 14. Fica revogado o Decreto de n. 43, de 16.07.2024.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/01/2025).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:7E266014

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE N.02 DE 2025 (SAÚDE)

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo n. 02/2025

"Autoriza o Adiantamento na forma disposta no art. 4º do Decreto Municipal de n. 28, de 02.01.2025.".

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos dispostos no art. 68 e 69 da Lei 4.320/64, regulamentados pelo Decreto Municipal de n. 028/2025;
CONSIDERANDO a designação do tomador do adiantamento, conforme disposto na Portaria SMS de n. 01, de 06.01.2025;

CONSIDERANDO a formalização de Processo Administrativo próprio, de n. 02/2025, requerendo o dispêndio financeiro e orçamentário, na forma preconizada na legislação de regência;

CONSIDERANDO que os referidos autos administrativos estão instruídos da documentação exigida no versado Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Adiantamento no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a servidora pública municipal, Sra. **VANESSA RAYANE CARRIJO MADUREIRA**, ocupante do cargo de Assessoria de Saúde Pública, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. ***.553.331-**, objeto do Processo Administrativo de n. 02/2025.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados deverão serem utilizados no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, em observância ao disposto no art. 2º e art. 5º do Decreto n. 028/2025.

Art. 2º. Fica a tomadora do Adiantamento, notificada a prestar contas dos recursos que tratam o presente Ato, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Contabilidade, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 23 de janeiro de 2025.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:3439377C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5970/2024

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 5970/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para aquisição de Seguros de veículos, veículos **CITROEN AIR CROSS 1.6,** Placa de Identificação **PQW-5112,** Chassi **–** 935SUNFN1HB506330**, FIAT GRAND SIENA 1.4,** Placa de Identificação **RBY-7A58,** Chassi – 9BD19710HM3394197 **e FIAT GRAND SIENA 1.4.** Placa de Identificação **RCI-6B05,** Chassi – 9BD19710HM3401502, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no exercício do ano de 2025, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Veículos a serem atendidos:
CITROEN AIR CROSS 1.6, PLACA PQW-5112
FIAT GRAND SIENA 1.4, PLACA RBY-7A58
FIAT GRAND SIENA 1.4. PLACA RCI-6B05

DESCRIÇÃO/COBERTURA
Seguro do veículo, Placa PQW-5112, RBY-7A58 e RCI-6B05
Danos Materiais-1º Risco
Danos Corporais-1º Risco
Acidentes Pessoais Por Passageiros
Danos Morais a Terceiros-1º Risco
076-Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis-Rede Referenciada
26B- Carro Extra Básico 30 Dias (R$2.700, limitada à R$ 90/dias) Referenciada
45V-Assistencia 24 horas completa (Pane 2.000km-Sinistro 2.000km)-Rede Referenciada
Franquia 50% Obrigatório

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:B24CE4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 384/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 384/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para aquisição de Seguro de veículo, **Veículo TOYOTA HILUX CDSR A4FD**, Ano Fabricação 2024, Ano/Modelo 2024, **Chassi 8AJKA3CD4R3140293**, Cor Branca, Placa de Identificação SPR-7F31, para atender as necessidades do Executivo, no exercício do ano de 2025, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.
Veículo(s) a serem atendidos:
TOYOTA HILUX CDSR A4FD, Ano Fabricação 2024, Ano/Modelo 2024, Placa de Identificação SPR-7F31.

DESCRIÇÃO/COBERTURA
Seguro do veículo, Placa de Identificação SPR-7F31-- **Chassi 8AJKA3CD4R3140293**
Danos Materiais-1º Risco
Danos Corporais-1º Risco
Acidentes Pessoais Por Passageiros
Danos Morais a Terceiros-1º Risco
076-Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis-Rede Referenciada
26B- Carro Extra Básico 30 Dias (R$2.700, limitada à R$ 90/dias) Referenciada
45V-Assistencia 24 horas completa (Pane 2.000km-Sinistro 2.000km)-Rede Referenciada
Franquia 50% Obrigatório

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:EE88A907

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 251/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 251/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como

toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para **prestação de serviço para ressolagem de pneus**, para o veículo caminhão FORD, placa de identificação PRP-7G18 no interesse da Secretaria Municipal de Transporte, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UND	4	RESOLA PNEU 275/80 R 22 LISO

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:03858A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 252/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 252/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para **prestação de serviço para ressolagem de pneus**, para o veículo CAMINHÃO FORD 1519, placa de identificação PRP-7G18, no interesse da Secretaria Municipal de Transporte, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UND	4	PN 275/80R22.5 LISO RESSOLAGEM

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:88A304F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 253/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 253/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para **prestação de serviço para ressolagem de pneus**, para o veículo RETROESCAVADEIRA 580 N 416-E, no interesse da Secretaria Municipal de Transporte, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UND	6	PN 16-9-24 RESSOLAGEM

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:8C569C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 24/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 24/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para prestação de serviço de fiscalização de obras e engenharia, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	Meses	12	SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM VIGÊNCIA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:61BC047F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 221/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 221/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para aquisição de **MATERIAL HOSPITALAR** em atendimento as necessidades do Hospital Municipal, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	60	BOLSA DE UROSTOMIA 45 MM (SUR-FIT PLUS)
2	UN	60	PLACA PARA BOLSA DE UROSTOMIA 45MM (SUR-FIT PLUS)

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:C11F5261

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 196/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 196/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para prestação de serviço **MEDICO HOSPITALAR,** em atendimento ação civil pública com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pelo Ministério Público Do Estado de Goiás, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UND	1	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025.

FABIO HENRIQUE DE MELO
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:7C916809

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO À ATA R.P 162/2023 DO PREGÃO ELETRONICO 162/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO À ATA R.P 162/2023 DO PREGÃO ELETRONICO 162/2023.

Pregão Eletrônico 162/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO, bem como o extrato do respectivo aditivo celebrado com a seguinte empresa: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-25**. REAJUSTE DE PREÇO – Passe a ser considerado o valor unitário de R$ 3,57 para o item de nº 222. MAIORES INFORMAÇÕES: licitacao@quirinopolis.go.gov.br e Departamento de Compras – sala 33, Prefeitura de Quirinópolis – GO. Fone 64-3615-9100, em horário de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 19 de dezembro de 2024.

JADER ADRIANO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:F678612F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, TORNA PÚBLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de seguro de 01 FORD CAMINHAO CARGO 2018/2019 (CHASSI 9BFYEAGB1KBS77934 PLACA PRO9798) e 01 FORD CAMINHAO CARGO 2018/2019 (CHASSI 9BFYEAGB8KBS77932 PLACA PRQ7438), com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Rialma-Go". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de Dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 28 de Janeiro de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-Go será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 23 de Janeiro de 2025.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Rialma

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:7C4835BD

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACÃO/ADJUNDICAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 043/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 043/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025**, referente o objetivo de contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para aquisição de 50 unidades de cabo de rede CAT5E SUWAY (azul) a ser utilizado na instalação da rede de comunicação, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** empresa **D R MARQUES INFORMATICA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.723.209/0001-37, com sede administrativa à Rua AV. BERNADO SAYÃO, Nº 228, Setor CENTRO, no munípio de CERES - GO, CEP 76300-000, para a contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para aquisição de 50 unidades de cabo de rede CAT5E SUWAY (azul) a ser utilizado na instalação da rede de comunicação, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração de rialma-go, perfazendo um valor global de **R$ 90,00 (Noventa reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 439/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:5372C1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 018/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025**, referente o objetivo de contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais de construção, especificamente ferro para a fabricação de um guarda-corpo para o Conselho Tutelar, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **VOLFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- COMADER,** jurídica de direito privado**,** inscrita no **CNPJ Nº 04.042.623/0001-88 ,** com sede administrativa à Av 02 SN, Qd. B , Lt. 19/20 Setor Jardim Sorriso, no município de Ceres- UF Go, CEP: 76300.000 para a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais de construção, especificamente ferro para a fabricação de um guarda-corpo para o Conselho Tutelar, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma-Go, perfazendo um valor global de **R$ 556,30 (Quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 009/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:673A8459

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, TORNA PÚBLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de 01 Purificador industrial 200 Litros, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-Go". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de Dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 28 de Janeiro de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-Go será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 23 de Janeiro de 2025.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Rialma

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:269283DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, TORNA PÚBLIC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais para manutenção do bebedouro, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-Go". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de Dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 28 de Janeiro de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-Go será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 23 de Janeiro de 2025.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Rialma

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:5C108A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGACÃO/ADJUNDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 039/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 039/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2025**, referente o objetivo de Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços com instalação de internet fibra optica para UBS II, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 08.664.106/0001-00**, com sede administrativa à Av. Bernardo Sayão, N° 171 Qd. 01, Lt. 06, Setor Jardim Primavera, no município de Jaraguá- GO, CEP: 76.330-000, para a Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços com instalação de internet fibra optica para UBS II, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de rialma-go, perfazendo um valor global de **R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 009/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:F9C29A1A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
REVOGA A CESSÃO DE SERVIDORA EFETIVA PARA O MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 23 DE JANEIRO DE 2.025.

"Revoga a cessão de servidora efetiva para o Município de Mossâmedes e dá outras providências.**"**

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Revogar, a pedido, Decreto nº 020/2025 de 15 de janeiro de 2025 que dispõe sobre cessão da servidora efetiva Sra. STEFANY LORRANE MENEZES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 051.988.581-37, lotado no cargo de PEDAGOGA, sob a matrícula 1101, voltando a exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:C3C52B46

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 14.780.622/0001-94.

CONTRATADO: LETÍCIA APARECIDA SILVA LEÃO, CPF N°. 788.368.081-15.

OBJETO: TEM COMO OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES, INICIANDO -SE EM 02/01/2025 À 31/12/2025, NO QUAL A CONTRATADA, PRESTARÁ A CONTRATANTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR EM SISTEMAS DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DO SUAS: FINANCIAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, REPASSES, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 36.600,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jiulia Silva Abreu
Código Identificador:F1088D3F

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 002/2025, MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS/FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº 25.107.657/0001-83.

CONTRATADA: QUEIROZ MARRA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ N°. 29.684.369/0001-42.

OBJETO: TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO.

VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por:
Jiulia Silva Abreu
Código Identificador:C7AE6816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 016/2025, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 323/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.

CONTRATADA: CONTAR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N° 33.216.730/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DA EQUIPE ADMINISTRATIVA, COMO NÚCLEO DE COMPRA, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E OUTROS, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 61.500,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 14/01/2025 à 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 14 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:09D01C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.

CONTRATADO: FABRICIO F. COSTA LTDA, CNPJ N°. 53.177.225/0001-84.

OBJETO: TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 056/2024, PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES, DE 02/01/2025 À 31/12/2025, NO QUAL A CONTRATADA, PRESTARÁ A CONTRATANTE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 02 DE JANEIRO DE 2025

VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jiulia Silva Abreu
Código Identificador:461AE72D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
PROCESSO Nº 2024044913

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situado à Av. Ino Rezende n° 1.148-1.254 – Setor Cruvinel, Mineiros/GO – Paço Municipal II, Ipê Shopping, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Ana Paula Alves de Oliveira Rezende**, Secretária Municipal de Saúde, assim designada pelo Decreto nº 205/2022, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, inscrito na OAB nº 22.399, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024, Processo nº 2024044913**, regido pelos Decretos Municipais n° 03 e 04, ambos de janeiro de 2024, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente *Termo de Ata* tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA** da Secretaria de Saúde de Mineiros/GO, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.
Parágrafo Segundo: Registra-se o preço das **PROMITENTES CONTRATADAS:**

NOME:	**CITY CLEAN COMÉRCIO DE ESQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ:	**48.256.518/0001-17**
ENDEREÇO:	**AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 - SALA 381, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ**
CEP:	**22.790-701**
TELEFONE:	**(21) 2434-7764**
E-MAIL:	**comercial@cityclean.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME:	**VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA**
CPF:	**603.939.653-92**
RG:	**23.930.407-4 DETRAN**

NOME:	**PARANÁ MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**
CNPJ:	**38.120.208/0001-17**
ENDEREÇO:	**AVENIDA TUIUTI, Nº 4640 - SALA 2, JD. COLINA VERDE, MARINGÁ-PR**
CEP:	**87043720**
TELEFONE:	**(44) 3123-2264**
E-MAIL:	**paranamed@paranamed.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME:	**ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**
CPF:	**061.825.619-98**
RG:	**8.826.421-7 SSP/PR**

NOME:	**TECNO COM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ:	**06.049.744/0001-87**
ENDEREÇO:	**AV DR. DORIVAL DE CARVALHO, Nº 408, CENTRO, JATAÍ-GO**
CEP:	**75800-014**
TELEFONE:	**(64) 3631-2345**
E-MAIL:	**narcizo@tecnocombrasil.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME:	**NARCIZO ALVES CORDEIRO**
CPF:	**643.046.711-20**
RG:	**3544216 SSPGO**

NOME:	**W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA**
CNPJ:	**06.150.919/0001-48**
ENDEREÇO:	**RUA CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DORES DE CAMPOS/MG**
CEP:	**36.213-000**
TELEFONE:	**(32) 3353-1435**
E-MAIL:	**wlbolsas@uol.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME:	**ANDERSON MÁRCIO LOPES PEREIRA**
CPF:	**537.898.576-53**
RG:	**MG-1.205.969-SSPMG**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, e serão devidamente informadas quando da efetiva contratação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 04/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
CLÁUSULA TERCEIRA: **Obrigações da Contratada:**
3.1. A Contratada obrigar-se-á:

Efetuar a entrega dos objetos, em perfeitas condições, em estrita observância das especificações exigidas no Termo de Referência, **em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço:
ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
8ª AVENIDA, Nº 71, SETOR MINEIRINHO, MINEIROS-GO, CEP 75.830-016;
OBSERVAÇÃO: ou em outro local previamente designado, **em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento**, de acordo com a necessidade da Contratante. Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.
Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
Fornecer os produtos de acordo com as exigências e determinações da legislação pertinente à matéria;
Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor;
Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados Capítulo VI, Seção II, artigos 87 e 88 da lei 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;
Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes;

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante:
Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA: A execução do objeto da licitação deverá obedecer às especificações contidas no Termo de Referência.
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA SEXTA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, nos termos do Art. 107 da NLLC n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA SÉTIMA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	FORNECEDOR/ CNPJ	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TECNO COM INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.049.744/0001-87	PICOLA (PICADEIRA PARA CONCRETO)	TODA METAL NOS SEGUINTES TAMANHOS: CABO C/21 CM E PONTA C/13CM PARA FURAÇÃO DE LATAS NO COMBATE A DENGUE	UNIDADE	Ferro e Aço	Picola	54	R$ 23,95	R$ 1.293,30
2	W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA CNPJ: 06.150.919/0001-48	PESCA-LARVA	PESCA-LARVA - CABO COM ARAME, DOBRADO, 20 CM DE COMPRIMENTO, 12 CM DE DIÂMETRO, COM TULHO FINO DE COR BRANCA E REVESTIDO NAS BORDAS COM PLÁSTICO BRANCO, FINO E IMPERMEÁVEL.	UNIDADE	MARCA E FABRICANTE PRÓPRIOS	TIPO PUÇÁ	54	R$ 29,03	R$ 1.567,62
3	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 38.120.208/0001-17	PROTETOR SOLAR/FILTRO SOLAR FPS 60/120 ML, PROTEÇÃO UVA/UVB, RESIST. ÁGUA	CREME PROTETOR SOLAR FPS 60 AMPLA PROTEÇÃO UVA+UVB, RESISTENTE À ÁGUA, OIL FREE, ENRIQUECIDO COM VITAMIA E, HIPOALERGÊNICO 120ML.	UNIDADE	NUTRIEX ANVISA 291200032	NUTRIEX ANVISA 291200032	330	R$ 18,95	R$ 6.253,50
4	TECNO COM INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.049.744/0001-87	LANTERNA LED RECARREGÁVEL CREE	LANTERNA LED RECARREGÁVEL DE ALTA INTENSIDADE, QUALIDADE E ECONOMIA. LÂMPADA CREE LED, COM VIDA ÚTIL ENTRE	UNIDADE	Vonder	LRV100L	54	R$ 69,45	R$ 3.750,30

			50.000 E 100.000 HORAS DE USO - AJUSTE FOCO OU FOCO FIXO, ALTA DURABILIDADE, FABRICADA EM LIGA DE MAGNÉSIO OU SIMILAR, RESITENTE A ÁGUA, POEIRA, BARRO, GELO, CHUVA E OUTROS DETRITOS LEVES.						
5	TECNO COM INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.049.744/0001-87	LUVA NUTRILON	MODELO 610, FORRO 100% ALGODÃO, REVESTIMENTO LATEX NATURAL | DORSO VENTILADO, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE, PUNHO EM MALHA C/ELÁSTICO/ TAMANHOS 7 - 8 - 9 - 10	UNIDADE	Volk	ALG C/LATEX	54	R$ 15,70	R$ 847,80
6	TECNO COM INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.049.744/0001-87	PROTETOR AURICULAR PLUG	PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO EM VINIL, SILICONE OU NEOPRENE, TAMANHO UNIVERSAL, PRESO POR CORDÃO, ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICO. TAMANHO UNIVERSAL.	UNIDADE	Kalipso	13DB LJ	54	R$ 2,75	R$ 148,50
7	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 38.120.208/0001-17	KIT DE PROTEÇÃO QUIMICA	1 CONJUNTO COM CALÇA, CAMISA, BONE ARABE, VISEIRA INCOLOR 1 LUVA NITRILICA 1 MASCARA DE CARTUCHO VOGA CONJUNTO QUE PROMOVE A PROTEÇÃO CORPORAL CONTRA AGROTÓXICOS ACOMPANHA CAMISA COM CAPUZ INTEGRADO COM AJUSTE FACIAL, ABA BICO DE PATO, MANGAS LONGAS E AJUSTE EM CORDONEL NA CINTURA. PROTEÇÃO EM PVC NA CALÇA, ABAIXO DO JOELHO	KIT	PRIME KIT CA 17459 / 14781 / 38975	PRIME KIT CA 17459 / 14781 / 38975	54	R$ 151,15	R$ 8.162,10
8	TECNO COM INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.049.744/0001-87	LUVAS NITRILICA CANO LONGO	NITRÍLICA DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO P, M E G	UNIDADE	Volk	Nitrilica	54	R$ 10,35	R$ 558,90
9	TECNO COM INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.049.744/0001-87	CALÇADO OCUPACIONAL/BOTINA NOBUCK	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, NUMERAÇÃO DIVERSA (DO 32 AO 42) NA COR MARROM OU PRETA, TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM AMARRAR, CONFECCIONADO EM COURO HIDROFUGADO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL.CALÇADO COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (CALCANHAR) (E) E COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO EM PISO DE CERÂMICA CONTAMINADO COM LAURIL SULFATO DE SÓDIO (DETERGENTE) E PISO DE AÇO CONTAMINADO COM GLICEROL (SRC). II) CABEDAL RESISTENTE À PENETRAÇÃO E À ABSORÇÃO DE ÁGUA (WRU). III) SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO).	UNIDADE	Brasfort	Nobuck	54	R$ 113,95	R$ 6.153,30
10	CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 48.256.518/0001-17	SAPATO FLIP IMPERMEAVEL	CALÇADO BRANCO EM EVA WORKS NUMERAÇÃO DIVERSA (DO 32 AO 42)	UNIDADE	KADESH	SAPATO	81	R$ 37,88	R$ 3.068,28
12	W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA CNPJ: 06.150.919/0001-48	BOLSA LATERAL PARA O AGENTE COMUNITÁRIO OU AGENTE DE SAÚDE	CONFECCIONADA EM LONA IMPERMEÁVEL, LONA GRAMATURA MIL, 100% ALGODÃO DE COR AMARELA. 32 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA X 20 CM DE FUNDO (AXLXF); COMPOSTA DE 04 REPARTIÇÕES INTERNAS; SENDO UMA DIVISÓRIA COM COMPARTIMENTOS PARA DOSADORES. COSTURAS COM REFORÇO E COM ACABAMENTO EM VIÉS DE POLIPROPILENO, DEBRUADAS COM CADARÇO DE ALGODÃO, CANTOS ARREDONDADOS SOB A ABA DE FECHAMENTO DA BOLSA. ALÇA DA BOLSA COM CADARÇO DE ALGODÃO COM LARGURA DE 50MM, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DOS PASSADORES EM METAL, (RESISTENTE PARA EVITAR CORTE DA ALÇA), OMBREIRAS EM NYLON, FIXADO A BOLSA COM COSTURAS EM 'X'. ABA DE FECHAMENTO FORMADA POR PROLONGAMENTO MEDINDO 64 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DA BOLSA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM CADARÇO DE	UNIDADE	MARCA E FABRICANTE PRÓPRIOS	PADRÃO AGENTES	54	R$ 80,20	R$ 4.330,80

			ALGODÃO COM LARGURA 35 MM, ONDE SERÁ APLICADA A ARTE A SER DEFINIDA PELO MUNICÍPIO, EM SERIGRAFIA (SILK). FECHAMENTO DA BOLSA ATRAVÉS DE FECHO DE METAL.						

Parágrafo Primeiro: O valor total da presente Ata é de R$ 36.134,40 (trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observando os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até (90) noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, conforme previsto no parágrafo único do art. 7° do Decreto Municipal n° 04/2024.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

8.2 Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, conforme art. 86 §4°, Lei n° 14.133/2021.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 8.2.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 8.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n° 064/2024, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Parágrafo terceiro: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

DAS ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará quando houver, os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
II. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado sua habilitação conforme edital.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, nos termos legais.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva (quando houver), observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
g.1) Por razão de interesse público;
g.2) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
g.3) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

REAJUSTES E ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente a Contratada que:
Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Fraudar na execução da ata;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Não mantiver a proposta.
A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
Multa não inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo período mínimo de um ano;
Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros pelo prazo de até cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
Também fica sujeito às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal.
As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.
Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o cancelamento da Ata.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente *Termo de Ata* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade da ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais das atas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr.(ª) **Luana Back**, inscrito no **CPF nº. 893.174.751-91**, o qual competirá todas as atribuições competentes a função, neste ato nomeado pela **Gestora dos Contratos Sra. Ana Paula Alves de Oliveira Rezende**, Secretária Municipal de Mineiros/GO, designada pelo Decreto nº 205/2022, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

Parágrafo Segundo: O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Terceiro: O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros, 17 de janeiro de 2025.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:0DB2F633

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação dos feriados nacionais, municipais, pontos facultativos do ano de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os feriados nacionais dispostos na Lei Federal nº 662 de 1949, Lei Federal nº 6.802 de 1980, Lei Federal nº 9.093 de 1995, Lei Federal nº 7.466 de abril de 1986, Lei Federal nº 8112 de 1990 e na Lei Federal nº 10.607 de 2002, Lei Federal nº 14.579 de 2023;
CONSIDERANDO o feriado municipal apontado na Lei Municipal nº 256 de 1963;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os feriados nacionais, feriados municipais e os pontos facultativos do ano de 2025, para os órgãos e Entidades Administrativas, Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo:

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	QUALIFICAÇÃO
1º de janeiro	Quarta-Feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
03 de março	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
04 de março	Terça-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
05 de março	Quarta-Feira	Cinzas	Ponto Facultativo
18 de abril	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de abril	Segunda-Feira	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de maio	Quinta-Feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
19 de junho	Quinta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
07 de setembro	Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro	Domingo	N. S. Aparecida/Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
28 de outubro	Terça-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
31 de outubro	Sexta-Feira	Emancipação Política de Mineiros	Feriado Municipal
02 de novembro	Domingo	Dia de Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Quinta-feira	Consciência Negra	Feriado Nacional
25 de dezembro	Quinta-Feira	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º - Nos dias de feriados e pontos facultativos, os serviços essenciais deverão ser mantidos em funcionamento normal à disposição da sociedade, pelos órgãos e entidades administrativas competentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (16.01.2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B7CFA560

